

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete do Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEL nº 02, de 10 de agosto de 2026.

Estabelece os procedimentos para apresentação, tramitação, financiamento, execução e prestação de contas dos projetos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, Lei de Incentivo ao Esporte - PRÓ- ESPORTE/RS LIE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, em conformidade com a Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e com o Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, expede a seguinte Instrução Normativa.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O financiamento de projetos desportivos e paradesportivos encaminhados ao Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul, Lei de Incentivo ao Esporte - PRÓ-ESPORTE/RS LIE, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer - SEL, serão regidos pela presente Instrução Normativa - IN, por manuais e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo único - O financiamento será indireto, por meio de empresas que poderão compensar o valor aplicado com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS a recolher, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 13.924 de 17 de janeiro de 2012.

Art. 2º São parte integrante desta Instrução Normativa os seguintes anexos, que estarão disponíveis na página www.proesporte.rs.gov.br em formato editável:

Anexo I - Linhas de Financiamento

Anexo II - Formulário Padrão

Anexo III - Classificação de Despesas Financeiras

Anexo IV - Modelo de Carta de Anuência de Profissional

Anexo V - Declaração de Anuência Auxílio Atleta

Anexo VI - Termo de Compromisso do Proponente

Anexo VII - Declaração do Contador

Anexo VIII - Declaração do Profissional de Educação Física

Anexo IX - Prestação de Contas - Relatório de Execução Física

Anexo X - Prestação de Contas - Relatório de Execução Financeira Anexo XI - Prestação de Contas - Auxílio Atleta

Capítulo II

DOS PROJETOS

Seção I

Do Proponente

Art. 3º Para apresentação de projetos ao PRÓ-ESPORTE/RS LIE, o proponente deverá estar cadastrado e habilitado junto ao Cadastro Estadual de Proponente - CEP, conforme previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, e na Instrução Normativa SEL nº 01 de 01 de fevereiro de 2021.

§1º Somente poderão inscrever projetos os proponentes que estiverem regularmente cadastrados, tenham concluído seu cadastro ou tenham inserido a documentação requerida:

A. até o dia 21 de janeiro, para as janelas de inscrições do mês de janeiro e;

B. até o dia 21 de julho, para as janelas de inscrições do mês de julho.

§2º Não serão aceitos projetos ou liberados recursos para proponentes que estejam com o cadastro no CEP suspenso ou irregular.

Art. 4º Cada proponente poderá ter até 04 (quatro) projetos ativos no PRÓ-ESPORTE/RS LIE.

§1º O projeto é considerado ativo desde sua inscrição no sistema até a entrega dos relatórios finais de prestação de contas física e financeira, ou até seu arquivamento.

§2º É vedada a execução concomitante de projetos de mesmo objeto.

Seção II

Da Inscrição

Art. 5º Os projetos devem ser inscritos diretamente na plataforma eletrônica do PRÓ-ESPORTE/RS (www.proesporte.rs.gov.br), dentro dos seguintes períodos de inscrição:

I - Das 00hs do dia 01 de janeiro até às 23h59 do dia 31 de janeiro projetos com início de execução a partir de 01 de agosto do ano corrente até 31 de janeiro do ano seguinte.

II - Das 00hs do dia 01 de julho até às 23h59 do dia 31 de julho projetos com início de execução a partir de 01 de fevereiro até 31 de julho do ano seguinte.

§1º A Secretaria do Esporte e Lazer deverá concluir a avaliação dos projetos inscritos em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar do primeiro dia posterior ao encerramento das inscrições, salvo em situações excepcionais devidamente motivadas.

§2º Em caráter excepcional, conforme IN SEL nº 01, de 24 de junho de 2026, os projetos poderão ser inscritos no período compreendido entre as 12h do dia 14 de agosto de 2026 até às 12h do dia 14 de setembro de 2026.

Art. 6º As fases de tramitação dos projetos a serem inscritos terão a seguinte cronologia:

I - Inscrição

II - Admissibilidade

III - Avaliação da Câmara Técnica e publicação dos resultados

IV - Adequação técnica à legislação;

V - Aprovação

VI - Captação

VII - Execução do projeto: emissão de Cartas de Habilitação de Patrocínio, entrega de relatórios de execução física de acompanhamento;

VIII - Entrega da Prestação de Contas através dos relatórios de execução física e financeira conforme anexos IX e X.

Art. 7º Para inscrição do projeto, o proponente deverá:

I - Optar por uma das Linhas de Financiamento constantes do Anexo I da presente Instrução Normativa e apresentar documentação obrigatória para a Linha de Financiamento escolhida;

II - Preencher a integralidade das informações constantes no Formulário Padrão disponibilizado na plataforma PRÓ-ESPORTE/RS, Anexo II;

III - Preencher os formulários eletrônicos de Execução Física e Financeira do Sistema PRÓ-ESPORTE/RS;

IV - Informar todos os demais custos e fontes de financiamento, se houver;

V - Anexar documentos complementares que julgue necessários à compreensão e clareza do projeto.

§1º A opção pela Linha de Financiamento possui repercussão direta na definição de limites de valor do projeto, conforme Anexo I.

§2º Para os fins desta IN, serão consideradas modalidades olímpicas e paralímpicas aquelas previstas em programas das olimpíadas e paraolimpíadas, de verão e inverno, vigentes na data de inscrição dos projetos.

§3º Serão aceitas cartas de anuência remetidas por e-mail, desde que nestas constem as informações previstas no anexo IV.

§4º Deverão constar na Ficha Técnica do Formulário Padrão, obrigatoriamente, um profissional de contabilidade e um profissional de educação física, habilitados e registrados junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC e ao Conselho Regional de Educação Física - CREF/RS, respectivamente.

§5º Os projetos incentivados no âmbito do PRÓ-ESPORTE/RS deverão utilizar, preferencialmente, recursos humanos, materiais, técnicos e naturais disponíveis no Estado do Rio Grande do Sul, devendo representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total financiado pelo PRÓ-ESPORTE/RS.

§6º Somente nas Linhas de Financiamento "VI - RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO", "VII - RENDIMENTO" e "VIII - FORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS / CATEGORIAS DE BASE" o projeto poderá prever a realização de atividades em municípios fora do Estado do Rio Grande do Sul e/ou fora do Brasil.

§7º Na hipótese de o projeto prever o alojamento de crianças e adolescentes, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentação do detalhamento da metodologia pedagógica a ser utilizada, da estrutura física disponível para a atividade, da qualificação completa dos responsáveis pela tutela e/ou guarda de menores, durante o período de hospedagem, os quais deverão observar, integralmente, os direitos infanto-juvenis previstos na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Anexar autorização, firmada pelos pais ou responsáveis legais, para a participação de menores nas atividades a serem desenvolvidas.

§8º Na Linha de Financiamento "I - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESPORTE E LAZER" deverá ser prevista a solicitação para o aluno de comprovante de frequência escolar, a ser apresentado no Anexo IX - Relatório de Execução Física.

§9º Consideram-se competições oficiais, para os efeitos desta Instrução Normativa, as que atendem às regras do Sistema Nacional do Desporto, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 e Lei Federal nº 14.597 de 14 de junho de 2023.

Art. 8º Conforme a Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998 e regramento de atuação profissional do Conselho Nacional de Educação, todas as atividades de treinamento, educação e preparação física previstas nos projetos devem, obrigatoriamente, ser realizadas por profissionais de educação física legalmente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Educação Física - CREF/RS, nas categorias Bacharel, Licenciado Pleno ou Provisionado.

§1º Caso a condição profissional mencionada neste artigo não seja comprovada ou não esteja sendo cumprida durante a execução, o proponente será diligenciado para regularização e resolução em 05 (cinco) dias corridos da notificação, sob pena de suspensão ou paralisação do projeto e arquivamento.

Art. 9º As ações de contrapartida socioesportiva exigidas nas Linhas de Financiamento III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deverão ser realizadas pelo Proponente, sem qualquer remuneração, e oferecidas gratuitamente à sociedade. Essas ações têm como objetivo oportunizar, estimular, facilitar e democratizar o acesso de públicos originalmente não contemplados como público-alvo do projeto, ou da população em geral, às atividades previstas, podendo também configurar-se como iniciativas socioesportivas paralelas ou complementares.

§1º As informações e detalhamento da contrapartida socioesportivas deverão constar do item 11 do Anexo II.

§2º As ações de contrapartida socioesportiva não poderão ser custeadas com recursos do PRÓ-ESPORTE/RS e de outras leis de incentivo municipais e federais.

§3º As ações de contrapartida socioesportivas deverão ocorrer durante o período de execução do projeto.

§4º É obrigatória a aplicação da marca PRÓ-ESPORTE/RS nos ambientes onde serão realizadas as ações de contrapartida sócio esportiva, nos uniformes e também nas peças publicitárias, caso existam.

Art. 10 No momento da inscrição do projeto no sistema do PRÓ-ESPORTE/RS, o formulário eletrônico de Execução Física deverá conter as seguintes informações:

I - Objeto do projeto;

II - As ações relativas aos eventos e/ou atividades do projeto, indicando local de realização e quantitativos;

III - Formas de comprovação dos eventos e/ou atividades (fotos, vídeos, links, notícias, súmulas, tabelas de resultados/classificação, listas de presenças, dentre outras).

Parágrafo único - As datas das atividades serão preenchidas após a captação do projeto.

Art. 11 O formulário eletrônico de Execução Financeira deverá, obrigatoriamente, ser detalhado com todos os itens de despesas que expressem com clareza a natureza e a quantificação dos valores dos bens e serviços, tanto daqueles financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS quanto os custeados por "Outras Fontes de Recursos", em observância ao disposto nos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, sendo classificados conforme o Anexo III.

§1º A planilha financeira, atualizada após etapa de adequação técnica à legislação, será considerada para fins de execução financeira e de prestação de contas, servindo como base para o que está previsto nos artigos 68 a 71 desta Instrução Normativa.

§2º Durante a execução do projeto, a constatação da existência de "Outras Fontes de Recursos" e/ou "Despesas" não relacionadas na planilha financeira aprovada e/ou a omissão de quaisquer itens necessários para sua execução ensejará sua suspensão para verificação. Caso não seja esclarecida e resolvida, poderá ocasionar a imediata paralisação e arquivamento do projeto, independentemente da fase em que se encontrar.

§3º Todas as despesas cobertas por "Outras Fontes de Recursos" deverão estar devidamente identificadas, com atividade, prestador de serviço ou fornecedor previsto, quantidade, valor unitário e respectiva fonte de financiamento, sendo que os valores dos bens ou serviços permutados, doados ou recebidos como apoio, em comodato ou de outra forma sem ônus, inclusive os recebidos dos organizadores ou detentores dos direitos de competição, deverão estar valorados a preços de mercado na Planilha Financeira.

§4º As despesas deverão ser exclusivas, pertinentes à natureza do projeto e passíveis de comprovação, não podendo ser genéricas.

§5º O proponente é o responsável exclusivo pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência motivada pelo proponente, os ônus incidentes sobre o objeto, bem como quaisquer danos decorrentes de sua execução.

§6º Cada item de despesa deverá corresponder a uma única fonte de financiamento, PRÓ-ESPORTE/RS ou "Outras Fontes de Recursos". Excepcionalmente, será admitido o fracionamento de item de despesa, desde que permita emissão de nota fiscal em separado para cada fonte de financiamento, somente nos seguintes casos:

I - Material permanente e material de consumo, desde que fracione em no mínimo uma unidade.

II - Serviço de transporte, por trecho realizado.

§7º Para os fins previstos no art. 14 do Decreto nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, entende-se por prestação de serviço continuada aquela que se repete mensalmente ou por etapas de um mesmo projeto.

§8º Um mesmo prestador de serviço ou fornecedor poderá estar vinculado a um ou mais itens de despesa com fonte de financiamento PRÓ-ESPORTE/RS LIE, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total financiado, exceto no caso de proponentes Municípios e nas situações e Linhas de Financiamento abaixo elencadas:

I - VI - RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO, VII - RENDIMENTO, VIII - FORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS/CATEGORIAS DE BASE nas rubricas 1.3 ALIMENTAÇÃO, 1.4 TRANSPORTE, 1.5 HOSPEDAGEM, somente quando houver previsão, na execução física, de atividades fora do Estado do Rio Grande do Sul;

II - I - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESPORTE E LAZER na rubrica 1.6 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS, somente quando houver previsão na execução física de atividade continuada, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total financiado.

§9º Para fins do limite estabelecido no §8º deste artigo, também será considerado o somatório de fornecedores e prestadores de serviços de empresas que possuem CNPJ diferentes, mas com mesmos sócios e/ou proprietários, assim como filiais de um mesmo CNPJ.

§10 Somente nas Linhas de Financiamento "III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO E PARALÍMPICO", "IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO", "V - PLANO ANUAL DAS FEDERAÇÕES OU LIGAS ESPORTIVAS" e "IX - GESTÃO DO CONHECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS" e nas partidas, jogos e eventos oficiais previstos, quando mandante ou sede, durante a execução de projetos das Linhas de Financiamento VI - RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO e VII - RENDIMENTO, poderão ser cobrados ingressos do público, desde que as receitas previstas e obtidas sejam aplicadas integralmente no projeto. Nas Linhas de Financiamento III, IV, V e IX deverão ser destinados, no mínimo, 10% (dez por cento) dos ingressos de forma gratuita, para fins de promoção da inclusão social.

§11 A rubrica de despesa "3.2 - Gerenciamento de Projeto", prevista no Anexo III, é de competência do proponente, facultada a contratação de prestador de serviços para sua execução. Nessa hipótese, deverão ser anexados ao projeto, no ato da inscrição, o contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, contendo cláusula de responsabilidade solidária do contratado e do proponente perante a Secretaria do Esporte e Lazer - SEL, bem como a carta de anuência do gerente contratado, conforme modelo constante no Anexo IV.

§12 Somente nas Linhas de Financiamento "VI - RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO", "VII - RENDIMENTO" e "VIII - FORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS/CATEGORIAS DE BASE" poderá ser paga com fonte de financiamento PRÓ-ESPORTE/RS despesa de locação de imóvel exclusivamente para moradia dos atletas, desde que seus nomes façam parte do instrumento contratual e, em caso de atleta menor de idade, será exigida a inclusão de um responsável legal, devidamente identificado, despesa essa limitada a 10% (dez por cento) do valor financiado pelo PRÓ-ESPORTE/RS.

§13 A rubrica transmissão - "2. DIVULGAÇÃO. 2.1 SERVIÇOS", constante no Anexo III, só poderá ser prevista nas Linhas de Financiamento "III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO E PARAOLÍMPICO", "IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO", "V - PLANO ANUAL DAS FEDERAÇÕES OU LIGAS ESPORTIVAS" e "IX - GESTÃO DO CONHECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS".

§14 Nas Linhas de Financiamento "I - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESPORTE E LAZER" e "VIII - FORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS / CATEGORIAS DE BASE" será permitida a apresentação de projeto por pessoa jurídica, sem fins lucrativos, vinculada à entidade beneficiária do objeto do projeto, desde que essa última responda com, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos custos de execução do projeto através de "Outras Fontes de Recursos".

Art. 12 A aquisição de bens permanentes, conforme definição do Anexo III desta Instrução Normativa - "MATERIAL PERMANENTE" - será permitida nos seguintes casos, devidamente justificados:

I - Quando representar opção de maior economicidade em relação à locação;

II - Quando constituir item indispensável à execução e à continuidade do objeto atividade-fim do projeto.

§1º Os bens permanentes adquiridos deverão ser entregues e incorporados ao patrimônio da SEL durante o período compreendido entre o encerramento da execução do projeto e a apresentação da respectiva prestação de contas, salvo autorização do Secretário do Esporte e Lazer, mediante requerimento do proponente, hipótese em que poderão ser destinados:

I - Ao próprio proponente para manutenção do ciclo esportivo estabelecido pelo projeto; ou

II - A outra entidade indicada pelo proponente.

Seção III

Do Auxílio Atleta

Art. 13 O Auxílio Atleta, que poderá ser incluído dentre as despesas do projeto, nos termos do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, tem a finalidade de custear despesas pessoais do atleta.

§1º Somente nas Linhas de Financiamento "VI - RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO", "VII - RENDIMENTO" e "VIII - FORMAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS / CATEGORIAS DE BASE", Anexo I, poderá ser paga com fonte de financiamento PRÓ-ESPORTE/RS, conforme o disposto no art. 17 do Decreto Estadual nº 55.534 de 07 de outubro de 2020.

§2º O proponente deve anexar, junto ao projeto, declaração de anuência do Auxílio Atleta, Anexo V.

§3º O atleta beneficiado pelo Auxílio Atleta poderá cumular outros patrocínios privados que vier a receber diretamente, desde que sejam usados para cobertura de despesas do projeto e sejam relacionados como "Outras Fontes de Recursos".

§4º O recebimento de Auxílio Atleta pelo beneficiário não gera vínculo trabalhista com o Estado.

§5º O atleta beneficiário do Auxílio Atleta autoriza o uso de sua imagem nas ações de divulgação esportivas do Estado Rio Grande do Sul.

§6º O proponente deverá prestar contas do Auxílio Atleta percebida na forma estabelecida no art. 69 desta IN.

§7º No caso de o atleta optar por não ter o recolhimento do INSS, deverá anexar declaração específica para tanto.

§8º Não poderão pleitear ou se beneficiar do Auxílio Atleta todos aqueles que já estiverem contemplados no Programa Bolsa Atleta Estadual, da Secretaria do Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul, ou Bolsa Atleta Federal do Ministério do Esporte.

Art. 14 Para o recebimento do Auxílio Atleta, os respectivos atletas da modalidade esportiva, de todas as categorias e Linhas de Financiamento previstas no §1º do art. 13, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Ter nacionalidade brasileira;

II - Ser residente e domiciliado no Rio Grande do Sul;

III - Ter entre 10 (dez) e 21 (vinte e um) anos incompletos;

§1º Nas Linhas de Financiamento VI e VII são requisitos para cada categoria:

I - Categoria Internacional:

a) Ter participado de competição internacional no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando o auxílio.

II - Categoria Nacional:

a) Ter participado, no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando o auxílio, de competição nacional organizada por integrante do Sistema Nacional do Desporto, conforme o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 e Lei Federal nº 14.597 de 14 de junho de 2023.

III - Categoria Estadual:

a) Ter participado, no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando o auxílio, de competição estadual organizada por integrante do Sistema Nacional do Desporto, conforme o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 e Lei Federal nº 14.597 de 14 de junho de 2023.

IV - Categoria Regional:

a) Ter participado, no ano imediatamente anterior àquele em que está solicitando o auxílio, de competição estadual de segunda divisão, divisão de acesso ou de ligas "B" e "C", organizada por integrante do Sistema Nacional do Desporto, conforme o disposto no art. 13 da Lei Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998 e Lei Federal nº 14.597 de 14 de junho de 2023.

§2º O valor do Auxílio Atleta será pago mensalmente por atleta, exclusivamente durante o período de execução do projeto, limitado a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.

§3º Além dos requisitos do §1º deste artigo, os atletas devem dar continuidade aos treinamentos para futuras competições oficiais da sua respectiva modalidade referente a cada categoria de Auxílio Atleta.

Seção IV

Da acessibilidade e democratização do acesso

Art. 15 Fica assegurado o pagamento de meia-entrada nos eventos incentivados pelo Programa, nos termos da Lei Estadual nº 13.104, de 22 de dezembro de 2008 e da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 16 Em cumprimento ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, o proponente deverá assegurar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e idosos aos projetos incentivados pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE.

Seção V

Das vedações

Art. 17 É vedada a apresentação de projetos ao PRÓ-ESPORTE/RS LIE nas seguintes situações:

I - Projeto apresentado por proponente diverso do detentor dos direitos do campeonato, quando este possuir sede no Estado do Rio Grande do Sul;

II - Projeto destinado a atleta integrante de equipe sediada no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado por proponente que não represente oficialmente a respectiva equipe.

Art. 18 É vedada a execução de um projeto de forma fragmentada por um mesmo proponente ou fracionado por proponentes diferentes.

§1º A apresentação de projeto de forma fragmentada ou fracionada importará na soma dos valores como se fosse um único projeto para fins de não-admissão, caso concomitantes, ou na não-admissão do segundo e demais projetos, caso analisados e/ou avaliados em momentos distintos.

§2º Na Linha de Financiamento V - Plano Estadual das Federações se aplica a vedação prevista no caput desse artigo, sendo as diversas etapas de um mesmo campeonato ou competição consideradas fragmentações e não poderão ser apresentadas como projetos isolados.

Art. 19 É vedado ao fornecedor e ao prestador de serviços pagos com recursos do PRÓ-ESPORTE/RS ou "Outras Fontes de Recursos":

I - Ser patrocinadores diretos ou apoiadores;

II - Ter suas marcas divulgadas no projeto;

III - Ter vínculo com o proponente ou patrocinador.

IV - Ser proponente em outro projeto ativo.

§1º Consideram-se pessoas vinculadas ao proponente ou patrocinador:

I - Pessoa física ou jurídica da qual o proponente ou patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio durante todo o período em que o projeto estiver ativo, desde a data de inscrição do projeto até a finalização da análise da respectiva prestação de contas (execução física e financeira);

II - Cônjuge, parentes até o segundo grau, consanguíneos e afins, dependentes do proponente ou patrocinador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica a ele vinculada, nos termos do inciso anterior;

III - Pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares administradores, acionistas ou sócios de alguma das pessoas referidas no inciso anterior;

IV - Funcionário do proponente ou do patrocinador.

Art. 20 É vedado o custeio das seguintes despesas com recursos do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, devendo ser incluídas no projeto, se houver, dentre as despesas cobertas por "Outras Fontes de Recursos":

I - Remuneração de atletas, exceto o Auxílio Atleta;

II - Bens ou serviços (recursos humanos, materiais, técnicos e naturais) de fornecedores com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, salvo nos casos em que estes não estejam disponíveis, resguardado o princípio da economicidade e da qualidade, mediante apresentação de justificativa e comprovação, sujeita à responsabilização do proponente;

III - Premiação em dinheiro ou bens materiais, exceto troféus e medalhas;

IV - Concessão de inscrições ou passagens a atletas e profissionais, exceto nos casos em que envolvam participação em eventos esportivos e de formação;

V - Despesas que não sejam passíveis de comprovação de utilização exclusiva no projeto (contas de água, luz, telefone, internet, medicamentos, combustível, incluindo o utilizado em competições de esportes motorizados e outras assemelhadas);

VI - Aquisição de veículos automotores, motores e caixas de câmbio;

VII - Receções, ações promocionais e comemorações de qualquer natureza, inclusive brindes;

VIII - Atividades relacionadas ao futebol profissional, nos termos do parágrafo único do art. 23 da Lei Estadual 13.924/2012.

IX - Serviço de elaboração do projeto, bem como pagamento de direitos autorais relativos à concepção, sendo que a constatação de remuneração desses itens através de outras rubricas irá gerar a glosa e devolução dos valores.

X - Remuneração para servidor público municipal quando o Município for o proponente do projeto;

XI - Remuneração para servidor público estadual ativo, sendo também vedada a sua inclusão dentre as despesas cobertas por "Outras Fontes de Recursos";

XII - Prestador de serviço pessoa física que seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio de outro prestador de serviço pessoa jurídica vinculada ao projeto;

XIII - Contratação de pessoa física ou jurídica vinculada ao proponente ou patrocinador incentivado e direto, inclusive dirigentes e sócios das entidades proponentes ou patrocinadoras;

XIX - Pagamento de taxas e anuidades de Federações e Ligas Esportivas com valores financiados pelo Pró-Esporte, exceto inscrições em torneios e campeonatos;

XV - Atividades destinadas ou circunscritas a circuitos privados ou a seleções particulares;

XVI - Pagamento de plano de saúde, seguro de saúde, seguro de vida entre outros assemelhados.

§1º O gerenciamento do projeto é a única remuneração permitida ao proponente, observados os limites estabelecidos no Anexo III desta Instrução Normativa.

§2º Fica vedada a remuneração de gerenciamento ao proponente quando este for pessoa física.

Art. 21 É vedada a cobrança, por parte do proponente, de quaisquer valores pecuniários dos atletas ou das equipes beneficiárias do projeto, exceto nas Linhas de Financiamento "III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO E PARALÍMPICO" e "IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO", hipóteses nas quais as receitas previstas e obtidas deverão ser aplicadas integralmente no projeto.

Capítulo III

DA TRAMITAÇÃO

Seção I

Da admissibilidade

Art. 22 O proponente, ao realizar a inscrição do projeto na página do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, receberá confirmação através de situação de "projeto inscrito" gerado eletronicamente.

§1º A partir da inscrição, caberá, obrigatoriamente, ao proponente a verificação diária da situação do seu projeto no sistema PRÓ-ESPORTE/RS a fim de cumprir eventuais exigências ou solicitações dos técnicos da SEL, assim como estar informado sobre o processamento dos mesmos, nos termos do parágrafo único do artigo 28 do Decreto Estadual nº 55.534 de 07 de outubro de 2020.

§2º A fase de admissibilidade consiste na análise preliminar da documentação obrigatória apresentada pelo proponente, resultando na classificação do projeto como admitido ou não-admitido. A verificação da conformidade legal e normativa será realizada posteriormente, após a contemplação da câmara técnica.

Art. 23 Constituem itens indispensáveis para a análise dos projetos:

- I - Observação dos prazos de inscrição;
- II - Observação dos limites de valores de cada Linha de Financiamento;
- III - tipo e regularidade do proponente;
- IV - Apresentação dos documentos elencados como obrigatórios no item "d" do Anexo I desta Instrução Normativa;
- V - Indicação dos profissionais exigidos no §4º do art. 7º desta Instrução Normativa;
- VI - Preenchimento completo das planilhas financeira, física e dos formulários obrigatórios.
- VII - Cumprimento do art. 4º e 18º desta IN.

Parágrafo Único - O projeto será não-admitido no caso de não cumprimento dos itens indispensáveis.

Art. 24 Da decisão que determinar a não-admissão do projeto caberá recurso administrativo à área técnica da SEL no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua notificação, o qual somente poderá ter por objeto a reavaliação dos motivos da não-admissão.

§1º O recurso administrativo deverá ser submetido de forma eletrônica para o e-mail recursoproporte@esporte.rs.gov.br e conter apenas as razões recursais e documentação relativa a fatos novos.

§2º A juntada de documentos que deveriam ter sido enviados na inscrição do projeto ou em diligência não obrigam a Administração Pública à sua análise.

Seção II

Da avaliação da Câmara Técnica

Art. 25 Os projetos admitidos serão encaminhados para avaliação da Câmara Técnica, nos termos do art. 7º da Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012, e art. 16 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, bem como na forma estabelecida em seu Regimento Interno e Resoluções próprias.

§1º Cada projeto será distribuído eletronicamente, de forma aleatória pelo sistema, para 3 (três) membros da Câmara Técnica.

§2º A Câmara Técnica realizará uma ou mais reuniões para avaliação dos projetos admitidos, para deliberação da classificação final, conforme previsto no seu Regimento Interno.

§3º A Nota Final de cada projeto será igual à média das avaliações recebidas.

§4º Se um determinado projeto possuir uma nota 20 (vinte) pontos, ou mais, superior ou inferior à Nota Final, haverá o descarte da nota discrepante, resultando como Nota Final do projeto a média das 02 (duas) ou 01 (uma) remanescente.

§5º Os projetos da Linha de Financiamento I - Desenvolvimento Educacional do Esporte e Lazer, executados em regiões identificadas como Cluster de violência mapeadas pelo Programa RS Seguro, receberão 1 (um) ponto adicional na Nota Final. O local e o bairro da cidade onde haverá a execução deverão ser informados expressamente no Formulário Padrão, a fim de permitir a devida checagem, inclusive física, por parte da equipe técnica da SEL com vistas à efetivação da pontuação extra.

§6º Será classificado o projeto que receber pontuação final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

§7º Será desclassificado o projeto que receber pontuação final inferior a 70 (setenta) pontos.

Art. 26 O(A) Secretário(a) do Esporte e Lazer informará, para cada período de projetos a serem avaliados, os limites financeiros para cada Linha de Financiamento, considerando a capacidade orçamentária disponível, a conveniência e oportunidade e as diretrizes governamentais aliadas ao interesse público.

Parágrafo único - Poderão ser garantidos limites mínimos para cada Linha de Financiamento, os quais, uma vez não utilizados, serão revertidos para os valores totais a serem financiados.

Art. 27 Os critérios norteadores da avaliação da Câmara Técnica serão definidos em seu Regimento Interno e divulgados no site do PRÓ-ESPORTE/RS.

Parágrafo único - Caso seja necessário para fins de classificação e contemplação, os projetos com notas finais iguais terão os seguintes critérios de desempate, segundo a ordem decrescente de relevância abaixo elencada.

- I - Melhor Nota em Fundamentos e Planejamento da Operação - Exequibilidade e Suficiência Técnica, Viabilidade Econômica;
- II - Melhor Nota Relação Custo / Benefício. Compatibilidade dos Custos com os Preços de Mercado e Retorno do Investimento do Estado;
- III - Número de Pessoas atendidas diretamente;
- IV - Votação da Câmara Técnica.

Art. 28 A pontuação final de cada projeto será publicada na página do PRÓ-ESPORTE/RS.

Art. 29 Da nota final de classificação caberá recurso administrativo à Câmara Técnica no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da respectiva publicação.

§1º O recurso administrativo deverá ser submetido de forma eletrônica para o endereço recursosproesporte@esporte.rs.gov.br e conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.

§ 2º A decisão do recurso administrativo referido neste artigo não poderá acarretar redução da nota final de classificação inicialmente conferida ao projeto.

Art. 30 A cada reunião realizada, o membro da Câmara Técnica, presente, será remunerado conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único - A participação na reunião poderá ser presencial ou de forma remota, por meio de videoconferência.

Seção III

Da adequação técnica

Art. 31 Os projetos contemplados passarão pela análise técnica na SEL para adequação das informações apresentadas no formulário eletrônico à legislação vigente permitindo, assim, sua execução.

§1º A análise técnica é pautada pelos princípios da eficiência e da economicidade na administração pública, visando à adequação das informações do formulário eletrônico para correta aplicação dos recursos, tramitação, execução e prestação de contas dos projetos aprovados.

§2º Nos casos de haver determinação da Câmara Técnica a ser atendida pelo proponente, será enviada diligência com prazo de 10 (dez) dias corridos para resposta.

§3º - A adequação técnica à legislação deverá ser concluída em até 30 dias sob pena de arquivamento do projeto.

Art. 32 No processo de adequação técnica os projetos serão analisados pela equipe técnica da SEL em seus aspectos técnicos e financeiros, tais como:

I - Planilha Física.

II - Planilha Financeira.

III - Formulário Padrão.

IV - Outros documentos e aspectos necessários.

§1º Na adequação técnica da Planilha Financeira será exigida, entre outras, a observação do anexo III desta normativa.

§2º Na adequação técnica do Formulário Padrão será observada sua coerência, atualização e preenchimento completo de todos os seus campos.

Art. 33 A análise dos aspectos técnicos e financeiros, poderá exigir esclarecimentos e adequações por parte do proponente, considerando também §2º do art. 31, cuja resposta deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da geração da respectiva diligência.

§1º Conforme a complexidade das adequações necessárias, poderá haver mais de uma diligência ao proponente.

§2º A resposta à diligência deverá anexar ofício no sistema atendendo a todos os apontamentos apresentados, com respectivos ajustes no formulário eletrônico.

§3º No caso de ausência de resposta à diligência ou o não cumprimento e efetivação de todos os itens apontados, o projeto será arquivado.

§4º No caso de resposta satisfatória e plena adequação à legislação, o projeto estará apto a publicação no Diário Oficial do Estado.

Seção IV

Da Aprovação

Art. 34 A Secretaria do Esporte e Lazer publicará a lista dos projetos aprovados no Diário Oficial do Estado, autorizando-os à captação de recursos.

§1º Será verificada a situação de regularidade do proponente junto ao Cadastro Estadual de Proponente-CEP, CADIN/RS e CFIL/RS, bem como sua regularidade fiscal, social e trabalhista antes da publicação referida neste artigo.

§2º Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, nos termos do parágrafo anterior, o proponente será diligenciado para, em 15 (quinze) dias corridos, comprovar a sua regularidade.

§3º Somente será realizada a publicação de aprovação do projeto cujo proponente esteja em situação regular nos termos do § 1º deste artigo.

§4º Projetos classificados e não-contemplados observarão a ordem de classificação para suplência e poderão ser contemplados até 60 (sessenta) dias antes do início do próximo período de inscrição de projetos, em razão de desistência, paralisação, arquivamento ou readequação de outros projetos inicialmente aprovados.

§5º Os projetos aprovados constituirão Processos Administrativos SEI (Sistema Eletrônico de Informações).

Seção V

Da captação de recursos

Art. 35 O proponente deverá encaminhar ao PRÓ-ESPORTE/RS as propostas de patrocínio, até o limite do valor aprovado, através do preenchimento completo do formulário eletrônico de Manifestação de Interesse em Patrocinar / Termo de Compromisso - MIP/TC, que deve ser anexada durante a vigência de captação do projeto, assinada pelo proponente e pela empresa patrocinadora.

§1º O Proponente deverá apresentar a MIP preenchida e com os seguintes documentos da(s) empresa(s) patrocinadora(s):

a) Ato constitutivo e alterações, ata de posse, nomeação ou eleição do responsável legal, se for o caso, ambos com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

b) Carteira de identidade do(s) representante(s) legal(is) ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

§2º O proponente poderá optar pelo reconhecimento de firma via tabelionato, na qual poderá ser dispensada, a critério do DEFOM/SEL, da apresentação da documentação letra "a" e "b" acima do §1º;

§3º O Proponente poderá optar pelo reconhecimento de assinatura na forma eletrônica, na qual obriga que o documento anexado no Sistema seja capaz de realizar a verificação de assinatura válida em canais de consultas online.

§4º Deverá acompanhar a MIP/TC cópia do cadastro estadual e comprovante de regularidade fiscal da empresa patrocinadora perante a SEFAZ/RS. Ainda, a SEL verificará a regularidade da empresa patrocinadora quanto ao CADIN/RS.

§5º O período de vigência de captação do projeto é de 120 (sessenta) dias corridos e improrrogáveis, iniciando na data de publicação da aprovação no Diário Oficial do Estado mesmo caindo em dia não útil.

§6º A Manifestação de Interesse de Patrocínio somente será analisada se toda a documentação estiver anexada e demais exigências atendidas no prazo estabelecido no §5º supra, sendo a falta de documentação ou não atendimento das exigências motivo para caracterizar a não captação dos recursos.

§7º Se forem supridas anexação, preenchimento e exigências complementares, conforme §6º acima, caso seja identificada alguma inconsistência na documentação apresentada, o proponente será notificado e poderá realizar a adequação em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação.

§8º Manifestações de Interesse de Patrocínio - MIPs - que caracterizarem a conclusão da captação ensejam adequação do projeto estabelecendo data de início de execução dentro do prazo estabelecido no art. 5º.

§9º Se, por força de um mesmo projeto, houver a constatação de repasse pelo patrocinador de outros valores, além dos descritos na Manifestação de Interesse de Patrocínio - MIP, não informados e tampouco relacionados no projeto como outras fontes de recursos, com a devida indicação de quais despesas irão cobrir, haverá a adoção das seguintes medidas:

I - Diligência, pelo Departamento de Fomento, para fornecimento do contrato integral de patrocínio, inclusive de valores não incentivados.

II - Aplicação de eventual sanção de impedimento de participação no Pró-Esporte/RS para proponente e patrocinador;

III - Arquivamento do projeto.

Art. 36 Para iniciar a execução do projeto será obrigatória a captação do valor mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do valor aprovado.

§1º No caso de captação parcial dos recursos, o proponente deverá submeter readequação do projeto, que deverá ser redimensionado ao valor efetivamente captado, respeitando a proporcionalidade da execução.

§2º Será permitida a existência de até 05 (cinco) entidades patrocinadoras através do PRÓ-ESPORTE/RS, sendo que cada uma delas deverá representar, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total aprovado.

§3º Não havendo a captação mínima no prazo o projeto será arquivado.

Art. 37 Para dar início à execução do projeto, além da captação mínima dos valores financiados pelo PRÓ- ESPORTE/RS, o proponente deverá comprovar captação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor arrolado em "Outras Fontes de Recursos", devendo essa comprovação ser feita através da apresentação dos contratos firmados, sejam de patrocínio direto, permutas, doações, apoios, locações onerosas, ou não, comodatos e patrocínios vinculados a organizadores ou detentores dos direitos da competição, devendo os mesmos estarem devidamente assinados pelas partes.

§1º A comprovação prevista no caput deste art. será obrigatória se os valores das despesas cobertas por "Outras Fontes de Recursos" representarem 30% (trinta por cento), ou mais, do "Valor Total do Projeto", conforme definido na planilha financeira.

§2º Eventual não captação das "Outras Fontes de Recursos" indicadas acarretará readequação do projeto, observado o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos previstos.

§3º A obrigatoriedade da comprovação mencionada neste artigo não se aplica às receitas que serão provenientes da própria execução dos projetos e tampouco àquelas disponibilizadas pelo proponente.

§4º Será permitido quantos patrocinadores forem necessários relacionados como "outras fontes de recursos" para cobertura das despesas arroladas e cada uma delas deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total das "outras fontes de recursos".

Art. 38 Em caso de desistência do patrocinador durante a execução do projeto, poderá o proponente, mediante requerimento fundamentado e aceito pela SEL, solicitar a substituição deste patrocinador por outro que indicar, através de carta de anuência do novo patrocinador, desde que antes de 30 (trinta) dias do final da execução do projeto.

§1º Havendo necessidade de troca de materiais gráficos ou de publicidade, este custo deve ser arcado pelo proponente, pelo patrocinador desistente ou pelo novo patrocinador.

§2º O patrocinador desistente não poderá patrocinar novos projetos pelo período de 01 (um) ano, com exceção de outros projetos que já tenham MIP assinada e vigente.

Capítulo IV

DA EXECUÇÃO E DAS MARCAS DO PROJETO

Seção I

Da Execução do Projeto

Art. 39 A execução do projeto será dividida em execução física e financeira. Compreende-se por execução física do projeto a realização das atividades previstas na planilha física e por execução financeira a realização das despesas aprovadas, previstas na planilha financeira, ambas constantes em planilhas específicas do sistema.

§1º A Execução física do projeto terá início no primeiro dia de atividades do projeto, incluído o prazo de pré-produção do artigo 41, parágrafo único.

§2º - A execução financeira poderá iniciar após o recebimento do primeiro crédito em conta do PRÓ- ESPORTE/RS, desde que tenha ocorrido o início da execução física.

Art. 40 Após atingida a captação mínima prevista no art. 36 será exigido o preenchimento das datas de início e fim das atividades do projeto, seu cronograma, conforme período informado no art. 5º desta normativa.

§1º O cronograma de execução das ações deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 12 (doze) meses.

§2º Poderá ser previsto na Planilha Física um período de até 30 dias de pré-produção do projeto envolvendo contratação de profissionais, montagem de estruturas, produção de materiais de divulgação, entre outros.

Seção II

Da identificação, divulgação e aplicação das marcas

Art. 41 Os projetos financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS deverão assegurar a adequada identificação institucional do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL e do PRÓ-ESPORTE/RS em todas as ações, materiais e meios de divulgação vinculados ao projeto.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se igualmente aos materiais, equipamentos, uniformes, peças publicitárias e demais elementos produzidos ou utilizados com recursos provenientes de outras fontes de financiamento, inclusive doações, permutas, cessões sem ônus ou quaisquer outras formas de apoio relacionadas ao projeto.

Art. 42 Os projetos deverão conter a identificação institucional do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, da Secretaria do Esporte e Lazer - SEL e do PRÓ-ESPORTE/RS em todos os materiais de divulgação, publicidade e comunicação, físicos ou digitais, observadas as normas de identidade visual e os critérios de aplicação de marcas definidos pela SEL.

§1º As marcas institucionais, os manuais de aplicação e as orientações complementares estarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do PRÓ-ESPORTE/RS.

§2º O título do projeto aprovado deverá ser utilizado de forma padronizada em todos os materiais de divulgação, publicidade e comunicação relacionados à sua execução.

§3º Todas as peças gráficas, materiais promocionais, conteúdos digitais, uniformes de treino, competição, passeio, viagem ou representação institucional, bem como quaisquer outros elementos de comunicação visual vinculados ao projeto, deverão ser submetidos à aprovação prévia da SEL antes de sua produção, confecção, fabricação ou divulgação.

§4º A submissão para aprovação deverá ocorrer por meio eletrônico, junto aos anexos do sistema de tramitação, observando-se os manuais de identidade visual e a proporcionalidade entre as marcas dos patrocinadores, apoiadores e do PRÓ-ESPORTE/RS, de acordo com os critérios estabelecidos pela SEL.

§5º O layout completo da publicidade estática utilizada no ambiente de execução do projeto, incluindo pistas, quadras, campos, ginásios, arenas, cenários de eventos e demais espaços destinados à realização das atividades financiadas, deverá ser submetido à aprovação da SEL.

§6º O envio das peças, uniformes e layouts previstos neste artigo deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a conclusão da captação mínima necessária para o início da execução do projeto.

§7º Juntamente com o material submetido para aprovação, quando houver marcas de "outras fontes de recurso", o proponente deverá apresentar relação contendo:

I - A identificação de todas as marcas que serão aplicadas;

II - O nome empresarial ou institucional e o número de inscrição no CNPJ do respectivo patrocinador, apoiador ou parceiro; e

III - A descrição da forma de apoio concedida e, quando aplicável, a indicação da respectiva rubrica orçamentária do projeto.

§8º As peças, layouts, uniformes e demais materiais aprovados pela SEL deverão ser utilizados e mantidos durante todo o período de execução do projeto, observadas as condições aprovadas.

§9º A utilização de peças, layouts, uniformes ou materiais em desconformidade com a aprovação concedida pela SEL sujeitará o projeto à determinação de correção imediata, suspensão da execução ou arquivamento, observada a gravidade da irregularidade.

§10. Persistindo a irregularidade após a notificação para saneamento, a SEL poderá determinar a paralisação das atividades vinculadas ao projeto e, em caso de descumprimento continuado, promover o seu arquivamento, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 43 O proponente deverá mencionar o financiamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do PRÓ-ESPORTE/RS, em releases, matérias e entrevistas que conceder, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

Art. 44 Também constituem obrigações do Proponente durante toda a execução do projeto:

I - Além de todas as aplicações de marcas requeridas, conforme artigos 41 e 42 desta Instrução Normativa, o proponente deverá manter placa ou banner exclusivo, a ser colocado em local de destaque na entrada ou na frente do prédio/ ambiente de execução do projeto, permanentemente ou, no mínimo, durante a realização das atividades, com a marca do Estado e do PRÓ-ESPORTE/RS;

II - Manter durante todo o período de execução do projeto página e/ou perfil em redes sociais, do proponente ou criado especificamente para o projeto, devendo divulgar o título do projeto, as datas de início e fim da execução, a descrição do objeto, o valor total e o valor financiado pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE;

III - card para divulgação online pela SEL e, em se tratando de eventos ou etapas com datas, sendo que o envio deverá ser antes de sua execução.

IV - Quando se tratar de conteúdo a ser disponibilizado em redes sociais, deverá ser utilizada a hashtag "#SEL- Esporte Para Todos" na descrição ou legenda do conteúdo, marcando o perfil da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer no Facebook (facebook.com/secretariaesporteelazerrrs), Twitter (@SEsporte_RS), Instagram (@esporte_rs) e Youtube (secretariadoesporteelazer/RS).

Art. 45 É vedada a inclusão do nome da empresa patrocinadora através do PRÓ-ESPORTE/RS, de "Outras Fontes de Recursos" ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada a esta no título do projeto, evento, competição ou no nome da equipe beneficiária deste.

§1º Excepcionalmente, será permitida a inclusão do nome da empresa patrocinadora (naming rights) no título do projeto, evento, competição ou equipe beneficiária, nas seguintes situações:

I - Quando o valor aportado por um único patrocinador, entre as "Outras Fontes de Recursos", destinado à cobertura de despesas devidamente discriminadas na planilha financeira, for superior ao montante total dos recursos financiados pelo PRÓ-ESPORTE/RS; ou

II - Quando houver apenas um patrocinador responsável pelo financiamento integral do projeto — incluindo os recursos do PRÓ-ESPORTE/RS e das "Outras Fontes de Recursos" — e a participação destas últimas representar, no mínimo, 30% do valor total do projeto.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no §1º, a utilização do nome, logomarca ou qualquer forma de identificação do patrocinador deverá observar os modelos, limites e diretrizes de afixação de marcas definidos pela Secretaria do Esporte e Lazer (SEL).

Seção III

Dos procedimentos para execução dos recursos captados

Art. 46 Concluída a captação de recursos na forma prevista nos arts. 35 a 37 desta Instrução Normativa, o proponente deverá:

I - Anexar o Termo de Compromisso do Proponente assinado (Anexo VI);

II - Anexar a Declaração do Contador assinada (Anexo VII);

III - Anexar a Declaração do Profissional de Educação Física assinada (Anexo VIII);

IV - Informar no sistema o número da conta corrente para o projeto e anexar extrato zerado.

§1º A conta bancária para gestão dos valores a serem financiados pelo Pró-Esporte deverá ser aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, em nome do proponente, para movimentar somente os recursos originários de patrocínios incentivados pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE e seus recursos aplicados, na forma do art. 65, § 4º.

§2º Havendo "Outras Fontes de Recursos", deverá ser aberta conta bancária específica para manejo desses recursos, aplicando-se para esses as mesmas condições de utilização estabelecidas no art. 56 desta Instrução Normativa.

§3º Após serem atendidas as condições exigidas no presente artigo, o proponente poderá receber os recursos captados.

§4º Os recursos deverão ser utilizados entre o primeiro e o último dia da execução física do projeto, desde que haja convênio CONFAZ vigente e liberação da CHP Provisória do projeto, que ficará condicionada à inexistência de pendências de qualquer ordem que impeçam a regular continuidade da execução do projeto.

Seção IV

Da Carta de Habilitação de Patrocínio - CHP

Art. 47 Entende-se por Carta de Habilitação de Patrocínio - CHP Provisória aquela gerada eletronicamente através do sistema eletrônico de tramitação a partir do primeiro dia de execução do projeto.

Art. 48 Entende-se por CHP Definitiva a Carta de Habilitação de Patrocínio aprovada pela Secretaria do Esporte e Lazer.

Art. 49 Procedimentos para a aprovação da CHP provisória:

I - Solicitar à empresa patrocinadora a efetivação do patrocínio ao projeto e do repasse ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FEIE;

II - Anexar no sistema:

a) A Guia de Arrecadação (CÓDIGO 1131) ao FEIE e o respectivo comprovante de pagamento efetuado pela empresa patrocinadora, equivalente à aplicação do percentual de 10% (dez por cento), em conformidade com o art. 9º, inciso I da Lei Estadual nº 13.924, de 17 de janeiro de 2012;

b) O comprovante do depósito referente ao valor do patrocínio na conta exclusiva do projeto;

III - Enviar a CHP para validação via sistema.

IV - A liberação da CHP Definitiva, fica condicionada à comprovação da distribuição dos materiais, dos uniformes e da confecção e instalação de todas as peças publicitárias aprovadas, dentro do prazo de pré-produção, previsto no parágrafo único do art. 41, o que deverá ser devidamente comprovado antes do início da execução das atividades objeto do projeto, sob pena de prorrogação, suspensão ou paralisação da execução, dependendo da gravidade do descumprimento.

§1º O valor previsto na MIP/TC poderá ser liberado em cota única (uma única CHP) ou de forma parcelada (tantas CHP quanto forem necessárias), devendo as CHP serem geradas até o último dia de execução do projeto, desde que o convênio Confaz vigente não determine prazo menor.

§2º O pagamento e o depósito referido no inciso II deste artigo deverão ser efetuados até o último dia de execução do projeto.

§3º Não sendo cumprido o prazo previsto no parágrafo anterior, não será concedido o benefício fiscal.

Art. 50 Depois de realizados os procedimentos para liberação dos recursos, a documentação relativa à CHP será analisada em até 10 (dez) dias após o envio pelo sistema, possibilitando:

I - Validação da CHP;

II - Registro do crédito a ser compensado pela empresa patrocinadora e o período para apropriação junto ao sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ/RS.

§1º Se os procedimentos para liberação não forem adequadamente comprovados, a CHP não será aprovada.

§2º A empresa patrocinadora, contribuinte do ICMS, poderá compensar o benefício fiscal a partir do período em que ocorrer a validação da CHP, observando as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 - Regulamento do ICMS.

§3º As empresas patrocinadoras que não conseguirem realizar a compensação da totalidade ou parte do valor concedido pela CHP, até o dia 31 de dezembro do ano da sua concessão, poderão solicitar CHP's complementares durante os 06 (seis) primeiros meses do exercício subsequente.

Seção V

Do Acompanhamento e Execução Física

Art. 51 A Execução Física do projeto deverá ser comprovada por relatório descritivo, fotográfico e documental conforme os seguintes requisitos:

I - Realização do objeto do projeto, mediante apresentação de relato detalhado, dados estatísticos (público participante, profissionais envolvidos), release de imprensa e comprovações de mídia (utilização e veiculação dos materiais, peças e anúncios publicitários), dentre outras comprovações.

II - Realização das ações com suas datas específicas, conforme comprovações previstas na planilha eletrônica, mediante apresentação de fotos, vídeos e outros materiais com descrição completa, devendo estar visíveis as peças gráficas do projeto;

III - Destinação e uso de bens permanentes adquiridos, mediante instrumento próprio;

§1º O proponente deverá anexar os respectivos comprovantes diretamente no sistema eletrônico e conforme Anexo IX - Relatório de Execução Física, que deverá ser assinado pelo proponente e pelo profissional de educação física, responsável técnico do projeto.

§2º Para os projetos com período de execução igual ou superior a 3 (três) meses, será obrigatória a apresentação de Relatório Parcial de Acompanhamento da Execução Física, a ser entregue uma única vez, quando transcorrida metade do período de execução aprovado.

§3º O Relatório Parcial de Acompanhamento da Execução Física destina-se exclusivamente ao monitoramento da execução do projeto e não substitui nem se confunde

com o Relatório Final de Execução Física exigido para fins de prestação de contas.

§4º O não cumprimento das entregas do relatório de execução física acarretará aprovação parcial da execução física no término da execução do projeto.

§5º Todo conteúdo da execução física poderá ser utilizado pela SEL para fins de divulgação.

§6º O profissional de educação física deverá acompanhar a execução física.

§7º A realização da execução física do projeto deverá ser atestada pelo Departamento de Fomento da SEL, ou por outro Departamento que venha a substituí-lo, por meio de parecer de execução física, com base nos elementos dispostos nos incisos I a III deste artigo e acompanhamento realizado ao longo do projeto.

§8º Sempre que aplicável, deverá ser apresentado conforme Anexo IX desta Instrução Normativa:

a - Fichas de inscrição com nome, documento e assinatura de todos os atendimentos diretos;

b - Lista de presença das aulas com data, nome do aluno e assinatura;

c - Declarações assinadas de recebimento de materiais e uniformes com nome e assinatura;

d - Súmulas de todos os jogos disputados;

e - Listas de passageiros do DAER e fotos de todos os deslocamentos rodoviários;

f - Fotos da totalidade de cada item dos materiais elencados na planilha financeira;

g - Fotos da atuação dos profissionais ao longo da execução do projeto;

h - Fotos de todas as peças físicas e digitais e layouts aprovadas;

i - Declaração dos beneficiários da alimentação com datas, quantidades e fotos;

Art. 52 O acompanhamento será presencial ou remoto, visando apoio, orientação, correções e redirecionamento durante a execução dos projetos e poderá ser realizado a qualquer tempo, sem a necessidade de prévio aviso, por profissionais e colaboradores da SEL.

Art. 53 O projeto será acompanhado durante toda a execução por meio das informações apresentadas pelo proponente e demais informações disponíveis.

§1º É dever do proponente responder todas as diligências e apresentar toda documentação solicitada nos prazos estipulados.

§2º A SEL poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos, participantes, beneficiários ou entidades.

§3º A SEL poderá buscar informações junto a fornecedores visando à confirmação das informações apresentadas e comparativo de preços.

Art. 54 O proponente poderá ser auditado e, sempre que se entender necessário, poderão ser solicitados ajustes, informações e documentos adicionais através de diligência, cabendo resposta no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir de sua notificação.

Parágrafo único - Em caso de não atendimento da diligência, a SEL poderá deliberar pela suspensão da execução do projeto e seu arquivamento definitivo, sendo o mesmo encerrado na fase em que se encontrar, devendo o proponente prestar contas no prazo previsto em regulamento.

Seção VI

Da Readequação

Art. 55 O proponente deverá submeter para autorização prévia da SEL eventual readequação do projeto (alterações de datas, período, locais de realização, ações, etapas, itens de despesa, fontes de financiamento, título) na forma a seguir:

I - A solicitação de readequação deverá ser apresentada de forma eletrônica, antes do término do período da execução do projeto e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da(s) respectiva(s) atividade(s), salvo se a alteração ocorrer em prazo inferior aos 20 (vinte) dias, não gerada pelo proponente, devidamente comprovada através de documentos e desde que não represente alteração do objeto do projeto.

II - Deverá ser anexado requerimento onde sejam detalhadas as alterações, com as respectivas justificativas e demais documentações pertinentes;

III - O proponente poderá apresentar até 06 (seis) solicitações de readequação por projeto.

§1º A solicitação será analisada, considerando a manutenção do objeto do projeto aprovado em relação às alterações propostas e a viabilidade técnica e financeira.

§2º No caso de readequação que altere substancialmente o objeto do projeto, o pedido será indeferido.

§3º A execução da readequação somente poderá ocorrer após deferimento do pedido.

§4º A exclusiva troca de datas, que não gere nenhuma outra alteração do projeto, deve ser informada previamente, a qual não será considerada na contagem do inciso III deste artigo.

§5º Nas Linhas de Financiamento VI, VII e VIII será admitida, no máximo, uma substituição de atleta em projetos de modalidades esportivas individuais, e desde que a justificativa apresentada pelo proponente em sua exposição de motivos seja aceita pela equipe técnica do SEL.

Seção VII

Da Execução Financeira

Art. 56 A Execução Financeira do projeto deverá ser realizada somente após o começo do recebimento dos recursos incentivados em conta vinculada, bem como do início do recebimento dos recursos oriundos de outras fontes, em conta específica, se houver, e ambas somente poderão ocorrer depois do início da execução física do projeto.

Parágrafo único - O profissional de contabilidade deverá acompanhar a execução financeira.

Art. 57 O proponente poderá ajustar os itens de despesa aprovados, sem a necessidade de solicitação de readequação, nos seguintes casos:

I - Acréscimo ou diminuição de até 20% (vinte por cento) do valor aprovado de cada item, para remanejamento entre os itens de despesa aprovados;

II - Substituição de fornecedor ou prestador de serviço, respeitando o limite de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total financiado pelo PRÓ-ESPORTE/RS em relação aos fornecedores ou prestadores de serviço do Estado do RS, conforme dispõe o art. 29 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, e o art. 6º, § 5º desta Instrução Normativa.

§1º A justificativa dos ajustes realizados deverá ser informada no respectivo lançamento na planilha de aplicação financeira, conforme anexo X, e ficará sujeita à avaliação quando da análise da prestação de contas.

§2º No caso de ampliação, deverão ser respeitados os limites orçamentários previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 58 A Execução Financeira deverá ser registrada na planilha de Aplicação do Relatório de Execução Financeira (Anexo X) na medida em que ocorrerem os pagamentos de cada item de despesa aprovado, devendo ser apresentados em cada lançamento, informações sobre:

- a) data de emissão;
- b) data do débito em conta;
- c) valor;
- d) favorecido;
- e) forma de pagamento;

§1º Os documentos deverão ser digitalizados, preferencialmente em ordem cronológica, em um único arquivo, identificando a rubrica a que se refere, obedecendo a seguinte ordem:

- a) comprovante de despesa original;
- b) comprovante de pagamento;
- c) comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ junto à Receita Federal, demonstrando atividade econômica compatível.

§2º O proponente deverá manter atualizadas as informações pertinentes à Execução Financeira do projeto na Planilha de Aplicação de Recursos do Relatório de Execução Financeira (Anexo X), que ao final deverá ser encaminhada, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e pelo contador responsável pelo projeto, juntamente ao extrato bancário completo de cada mês-calendário.

§3º No caso em que ocorra retenção tributária, o recolhimento deverá ser lançado no respectivo item de despesa, e a guia, anexada.

§4º No caso em que o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ não contemple a atividade econômica compatível, deverá ser apresentado o ato constitutivo evidenciando a habilitação da empresa na data da prestação do serviço.

§5º Poderão ser apresentadas informações complementares, notas explicativas e justificativas junto aos lançamentos.

§6º As notas fiscais das empresas que não possuam atividade econômica cadastrada que seja compatível com o serviço prestado ou produto oferecido ao projeto, bem como não sejam reconhecidas através do sistema de verificação de autenticidade do município ou órgão emissor do documento fiscal, serão consideradas glosadas, devendo a Divisão de Prestação de Contas emitir parecer de recolhimento ao FEIE, indicando os valores das notas fiscais recusadas, para o devido recolhimento pelo proponente.

§7º Caso a atividade econômica cadastrada do prestador de serviços ou fornecedor escolhido pelo projeto, possua CNAE incompatível com o serviço ou produto adquirido, o proponente estará sujeito à sanção de advertência, se a falta for constatada durante a execução física e/ou financeira do projeto, sem prejuízo de responsabilização cível, administrativa e/ou penal ao proponente.

Art. 59 Os recursos disponíveis em conta corrente do projeto, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados.

Art. 60 As despesas pagas com fontes de financiamentos que não sejam originárias do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, deverão ser todas comprovadas na planilha de aplicação "Outras Fontes de Recursos" e depositadas em conta exclusiva, que deverá ser encaminhada, devidamente preenchida e assinada pelo proponente e pelo contador responsável pelo projeto.

§1º O proponente deverá informar todas as fontes de financiamento do projeto, identificando as respectivas despesas cobertas por esses recursos, nos termos dos artigos 13 e 14 do Decreto Estadual nº 55.534 de 07 de outubro de 2020.

§2º A constatação da existência de "Outras Fontes de Recursos" e/ou despesas e custos cobertos por "Outras Fontes de Recursos", não constantes da planilha financeira aprovada, será considerada grave irregularidade e ensejará a paralisação da execução do projeto e/ou devolução dos valores.

§3º No caso de participação financeira de Município deverá ser apresentado, além dos lançamentos, ofício assinado pelo respectivo Prefeito declarando os valores aplicados no projeto.

§4º Caso haja saldo do recurso de comercialização ao final da execução financeira do projeto e, uma vez pagas todas as rubricas previstas, este poderá ser repassado ao proponente.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Do Prazo e da Prestação de Contas Física

Art. 61 Ao final da execução física do projeto, o proponente disporá de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do último dia de execução do projeto, para apresentar:

- I - Prestação de Contas - Relatório Final de Execução Física, conforme anexo IX;
- II - Prestação de Contas - Relatório Final de Execução Financeira, conforme anexo X.

Art. 62 Para a elaboração do Relatório Final de Execução Física, considerar as orientações do art. 51 desta Instrução Normativa.

Art. 63 Análise da Prestação de Contas da Execução Física poderá resultar nos seguintes pareceres:

- I - Aprovado;

II - Aprovado Parcialmente;

III - Reprovado.

§1º No caso de aprovação parcial, serão relacionados os itens e ações não comprovados ou realizados em desconformidade com o projeto aprovado, implicando devolução dos recursos apontados conforme disposto no art. 73 desta Instrução Normativa.

§2º A reprovação, configurada pelo não cumprimento do objeto, ainda que de forma parcial, implica no dever de devolução integral dos recursos transferidos.

§3º A ausência de apresentação do Relatório Final de Execução Física no prazo estabelecido no art. 61 desta Instrução Normativa acarretará parecer de reprovação.

Seção II

Da Prestação de Contas Financeira

Art. 64 A análise da Prestação de Contas da Execução Financeira somente será realizada após a manifestação formal sobre a Prestação de Contas da Execução Física por parte dos técnicos do Departamento de Fomento da SEL, conforme art. 63 desta Instrução Normativa.

Art. 65 O relatório final da Execução Financeira do projeto (Anexo X) deverá comprovar a aplicação da totalidade dos recursos do projeto, compreendendo-se como tal os recursos incentivados, os rendimentos e as outras fontes de recursos.

§1º A Prestação de Contas da Execução Financeira deve estar em arquivo no sistema, observando o prazo previsto art. 61, e com os seguintes anexos: "Anexo X - Prestação de Contas - Relatório de Execução Financeira" e "Anexo XI - Prestação de Contas - Auxílio Atleta", este quando houver, devidamente preenchidos e assinados.

§2º Em relação às "Outras Fontes de Recursos", o proponente deverá comprovar o aporte no valor informado e constante de contrato, mediante depósito em conta bancária, em nome do proponente, exclusiva para o recebimento de recursos próprios e patrocínios diretos, sejam eles via contratos de patrocínio direto celebrados pelo proponente, contratos vinculados a organizadores ou detentores dos direitos de competição, convênios ou publicações oficiais que comprovem patrocínios e aportes provenientes de entes públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a comprovação da disponibilização de bens e serviços de recursos previstos em contratos de fornecimento de bens ou prestação de serviços através de doações, permutas, apoios, comodatos e locação não onerosa de ambientes ou equipamentos, devendo apresentar os comprovantes de despesas e pagamentos respectivos.

§3º Havendo saldo remanescente dos recursos incentivados e/ou rendimentos, estes deverão ser recolhidos ao FEIE, através de Guia de Arrecadação (código 1132), cujo comprovante deverá integrar a relação de comprovantes de pagamentos.

§4º A conta bancária deverá ser zerada (saldo R\$ 0,00) antes do envio da Prestação de Contas, devendo ser apresentados os extratos bancários mensais completos, desde a abertura até o lançamento que zerou o saldo, registrando toda a movimentação conforme conciliação de conta vinculada (gerada a partir dos lançamentos). A mesma conta bancária não pode ser utilizada para mais de um projeto, devendo ser zerada e finalizada com documentação comprobatória.

Art. 66 Na ausência da apresentação da prestação de contas, seja física ou financeira, na forma e no prazo estabelecidos, o proponente ficará em situação suspensa no CEP, impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, sendo o proponente inscrito no Cadastro Informativo - CADIN, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, além das seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra entre o sexagésimo primeiro dia até centésimo vigésimo dia, implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor financiado;

II - caso a entrega ocorra entre o centésimo vigésimo primeiro dia até centésimo octogésimo dia, implicará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor financiado, sendo também:

a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento; e

b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de cento e oitenta e um dias, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado; e

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o CEP será regularizado.

§1º Caso seja realizada a entrega da prestação de contas nos prazos previstos no inciso I e II deste artigo, bem como a multa paga, o CEP será regularizado.

§2º A regularização do CEP prevista no § 1º deste artigo, mesmo após adimplemento da multa, não pressupõe a análise da prestação de contas a qual será realizada posteriormente, cabendo ainda as aplicações das penalidades do art. 24 do DECRETO Nº 55.534, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 67 Serão aceitos os seguintes comprovantes de despesa:

I - Nota Fiscal: para fornecedor ou prestador de serviço pessoa jurídica, sendo válidos Cupons Fiscais até o limite de 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal - UPF/RS;

II - Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA): para prestador de serviço pessoa física;

III - Faturas de agências de viagens e os cartões de embarque, ou, quando adquiridas diretamente das empresas aéreas, o bilhete eletrônico e os cartões de embarque no caso de aquisição de passagens aéreas. No caso de passagens terrestres, fluviais ou marítimas, a comprovação dar-se-á somente pela apresentação dos bilhetes de passagens.

IV - Contracheque ou contrato de trabalho no caso de remuneração de pessoas físicas para comprovação de despesas de "Outras Fontes de Recursos".

V - Recibos de pagamento emitidos por órgãos públicos: referente à cobrança de taxas e emolumentos por serviços prestados ao projeto.

§1º Os comprovantes de despesas deverão:

I - Ser digitalizados do original em primeira via, devendo ser legível e sem rasuras;

II - Ser emitidos contra o proponente, exceto no caso de prestação de serviço do proponente pessoa jurídica que deve ser emitida contra a SEL, CNPJ 13.164.046/0001-98;

III - Conter, na discriminação, o serviço ou o produto em conformidade com o item de despesa aprovado na planilha de aplicação;

IV - Conter, junto à discriminação do serviço ou do produto, a seguinte observação: "Despesa financiada pelo PRÓ- ESPORTE/RS LIE - projeto: (título do projeto)";

V - Ter data de emissão a partir do início da execução financeira do projeto, nos termos do art. 53 desta Instrução Normativa, e até a data do último dia da execução física do projeto;

VI - Possuir favorecido com CPF ou CNPJ com registro ativo junto à Receita Federal.

§2º Nos casos de nota fiscal eletrônica, as informações dispostas no inciso IV do § 1º deste artigo deverão ser digitadas no campo "dados adicionais", com a discriminação dos produtos, serviços ou observações no ato da emissão da nota.

§3º O RPA deverá conter as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente aplicável, acompanhados de cópia do documento de identidade do prestador de serviço e guia de recolhimento dos impostos incidentes.

§4º Comprovantes de despesa que não contiverem os requisitos previstos neste artigo não serão aceitos.

Art. 68 Serão aceitos os seguintes comprovantes de pagamento, no valor exato da respectiva despesa:

I - Transferências eletrônicas identificadas para a conta do prestador de serviço ou fornecedor;

II - Comprovante de débito na conta corrente do projeto identificando o prestador de serviço ou fornecedor;

III - Boletos bancários autenticados;

IV - Cheque emitido nominalmente ao prestador de serviço ou fornecedor;

V - Guias autenticadas de recolhimento de tributos;

VI - Comprovantes de transferências via PIX, acompanhadas do extrato da conta vinculada do PRÓ-ESPORTE/RS, contendo a respectiva movimentação.

§1º No caso de cheque, deverá ser apresentada cópia gerada através da ferramenta eletrônica do extrato do Home Office Banking do BANRISUL, disponível após a compensação. Não serão aceitos comprovantes de depósito em envelope.

§2º Não é permitido saque da conta-corrente do projeto.

Art. 69 A prestação de contas do Auxílio Atleta deverá ser através de transferência eletrônica exclusivamente para a conta em nome do atleta beneficiário e relatório de atividades realizadas conforme o modelo do Anexo XI.

Seção III

Da análise da Prestação de Contas Financeira

Art. 70 A Prestação de Contas Financeira dos projetos será encaminhada à Divisão de Prestação de Contas da SEL ou para outro órgão da estrutura da Administração Direta.

Art. 71 Na análise da Prestação de Contas Financeira, se identificada inconsistência, o proponente será diligenciado, cabendo resposta no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da diligência.

§1º Na resposta mencionada neste artigo, além dos esclarecimentos requeridos, o proponente poderá anexar documentos complementares aos solicitados.

§2º A SEL poderá solicitar, em meio físico ou eletrônico, qualquer documento relacionado à execução financeira do projeto, inclusive relacionados a "Outras Fontes de Recursos".

Art. 72 A análise da Prestação de Contas da Execução Financeira poderá resultar nos seguintes pareceres:

I - Aprovado;

II - Aprovado parcialmente;

III - Reprovado.

Parágrafo único - No caso de aprovação parcial, serão identificados os itens de despesa não aprovados.

Seção IV

Das Reprovações e Aprovações Parciais

Art. 73 Será solicitado o recolhimento de recursos ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte -FEIE, conforme o art. 24 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, nos seguintes casos:

I - Reprovação da Prestação de Contas da Execução Física, no valor total dos recursos liberados para o projeto;

II - Aprovação parcial da Prestação de Contas da Execução Física, no valor aplicado no respectivo item de despesa relacionado no parecer;

III - Aprovação parcial da Prestação de Contas da Execução Financeira, no valor aplicado no respectivo item de despesa relacionado no parecer;

IV - Reprovação da Prestação de Contas da Execução Financeira, no valor total dos recursos liberados para o projeto.

§1º O parecer de recolhimento será encaminhado ao Departamento Administrativo para que seja notificado expressamente o proponente do seu conteúdo.

§2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, deverá constar da notificação o prazo para recurso ou para recolhimento dos valores apontados.

§3º O valor a ser recolhido será acrescido de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis contra a Fazenda Pública - IPCA-E (Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009, c/c RE nº 870.947/SE) - desde o recebimento de recursos, incidindo os encargos de mora com substituição do índice pela SELIC, apenas a partir da notificação da rejeição do julgamento de contas, ainda que objeto de recurso administrativo.

§4º O proponente poderá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, recolher ao FEIE, através de Guia de Arrecadação (código 1132), o valor indicado no parecer conclusivo da prestação de contas, o que possibilitará a homologação com ressalvas da prestação de contas.

§5º Da notificação para o recolhimento de recursos financeiros caberá recurso administrativo ao(à) Secretário(a) do Esporte e Lazer no prazo de 10 (dez) dias corridos do seu recebimento.

§6º O recurso referido no parágrafo anterior deverá ser encaminhado através do e-mail recursoprosporte@esporte.rs.gov.br.

§7º Nos casos de parcial procedência ou improcedência do recurso administrativo, o proponente será notificado do valor definitivo a ser recolhido ao FEIE no prazo de

até 10 (dez) dias corridos de sua notificação.

§8º Na ausência de recurso administrativo no prazo previsto ou após o julgamento deste pelo(a) Secretário(a) do Esporte e Lazer, serão as contas consideradas definitivamente julgadas no âmbito administrativo, com aplicação da multa prevista no inciso III do art. 24 do Decreto Estadual nº 55.534, de 07 de outubro de 2020, com a adoção das seguintes providências:

I - Inscrição no CADIN/RS;

II - Não-admissão ou arquivamento, de forma definitiva, de outros projetos de sua titularidade que estejam em tramitação e não tenham recebido financiamento;

III - Encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos de sua titularidade em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento;

Art. 74 A homologação da Prestação de Contas poderá ser revogada, a qualquer tempo, no caso em que se verifique inexistência de informações prestadas ou suposta irregularidade na aplicação dos recursos financeiros do PRÓ-ESPORTE/RS.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 75 Os prazos decorrentes de notificações e diligências iniciam-se no dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, computando-se o último dia do prazo para todos os efeitos.

Art. 76 Quando o último dia do prazo coincidir com sábados, domingos e/ou feriados, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, com exceção dos prazos de captação.

Art. 77 O proponente deverá manter seu registro junto ao CEP atualizado, nos termos da IN SEL nº 01, de 01 de fevereiro de 2021, sob pena de suspensão de seus projetos, bem como de aplicação das demais sanções legais previstas.

Art. 78 Todos os anexos apresentados pelo proponente junto ao formulário eletrônico deverão ser nomeados de acordo com seu conteúdo, devendo estar em formato pdf e com o tamanho máximo de 4MB (quatro megabytes).

Parágrafo único - O proponente é responsável pela guarda e manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a documentação original ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição da SEL e dos órgãos de controle interno e externo do Estado.

Art. 79 Todos os projetos incentivados pelo PRÓ-ESPORTE/RS poderão ser acompanhados, auditados ou fiscalizados, sem aviso prévio, por servidores da SEL ou de outro órgão estadual designado pela Secretaria para este fim.

§1º A SEL poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos complementares, mesmo os que não estejam relacionados nesta IN.

§2º Se houver suspeita de fraude ou falsificação de documentos, o processo será encaminhado aos órgãos competentes para apuração.

Art. 80 Os documentos podem ser assinados por meio de assinatura eletrônica com certificação pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, mediante verificação no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 81 A SEL poderá, a qualquer tempo, solicitar à SEFAZ/RS e às Secretarias Municipais de Fazenda auditoria na contabilidade dos proponentes de projetos, das empresas patrocinadoras, dos fornecedores, dos prestadores de serviço e das demais empresas envolvidas.

Art. 82 Nos casos em que o sistema informatizado não esteja apto a proporcionar o cumprimento das regras previstas nesta Instrução Normativa, a SEL poderá orientar procedimentos alternativos para garantir o andamento dos processos.

Art. 83 Os projetos inscritos e aprovados até a entrada em vigor desta Instrução Normativa permanecerão regidos pelas regras até então estabelecidas.

Art. 84 Da decisão que determinar o arquivamento do projeto caberá recurso administrativo ao Diretor do Departamento de Fomento no prazo de 10 (dez) dias corridos de sua notificação, o qual somente poderá ter por objeto a reavaliação dos motivos do arquivamento.

§1º O recurso administrativo deverá ser submetido de forma eletrônica para o e-mail recursosproesporte@esporte.rs.gov.br e conter apenas as razões recursais e documentação relativa a fatos novos.

Art. 85 Os recursos administrativos deverão ser interpostos no prazo estabelecido e assinados pelo proponente (pessoa física, pessoa jurídica com e sem fins lucrativos, município ou órgão público), seu representante legal ou por advogado por este constituído, mediante procuração, dentro dos prazos legais, direcionados à autoridade/órgão competente, de acordo com o Capítulo XV da Lei Estadual nº 15.612/2021 e o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 86 Contingências técnicas relativas à inscrição e tramitação de projetos não previstos nesta Instrução Normativa serão examinados e deliberados conforme pareceres técnicos dos órgãos competentes da Secretaria do Esporte e Lazer.

Art. 87 Fica revogada integralmente a Instrução Normativa SEL nº 02 de 10 de julho de 2024.

Art. 88 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de agosto de 2026.

Joel Ernesto Lopes Maraschin

Secretário de Estado do Esporte e Lazer

ANEXO I

LINHAS DE FINANCIAMENTO

I - DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ESPORTE E LAZER		
a. Manifestação desportiva	EDUCACIONAL	
b. Objeto	Projetos destinados à prática de esporte, paradesporto e esporte de surdos nos sistemas de ensino, no contraturno escolar e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, podendo ser continuados ou eventos.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Física	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica MEI	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
	c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
	c.5) Município	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
d. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita; d.6) anuência dos responsáveis das escolas autorizando a participação dos alunos, somente nos casos de projetos que sejam executados na sede das escolas ou que a escola participe como parceira da execução.	

II - PARTICIPAÇÃO E ÁREA SÓCIO DESPORTIVA

a. Manifestação desportiva	PARTICIPAÇÃO
----------------------------	---------------------

b. Objeto	Projetos voltados para ampla participação de pessoas em eventos desportivos, paradesportivos e desportos de surdos em competições não oficiais e/ou amadoras, ou projetos de práticas continuadas que evitem a seletividade de seus participantes, atendendo crianças, adolescentes, adultos, idosos, pessoas com deficiências, além de modalidades e respectivos públicos que sintetizem atividades físicas, de acesso gratuito aos participantes, sem requisitos de participação. Também estão incluídos projetos que utilizem o desporto como ferramenta de inserção social, propiciando às pessoas de baixa renda oportunidades para práticas desportivas.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Física	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica MEI	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
	c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita.	

III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO e PARAOLÍMPICO		
a. Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b. Objeto	Projetos destinados à realização de eventos oficiais desportivos, paradesportivos e desportivos de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais com anuência do comitê olímpico, paraolímpico brasileiro ou internacional, com a finalidade de obter resultados de seus competidores e pontuação para ranking.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 500.000,00 (cem mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 700.000,00 (duzentos mil reais)

c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita; d.6) regulamento(s) da(s) competições oficiais e calendário, caso o evento seja de Federação ou Confederação. Se não estiver atualizado, deve ser anexado o anterior, sendo que antes do início da execução é obrigatório anexar o novo regulamento; d.7) autorização e/ou chancela dos Comitês Olímpico e/ou Paraolímpico Brasileiro ou Internacional, para produção do evento, informando expressamente que a competição faz parte do ranking e calendário olímpico ou paraolímpico.
---	--

IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO		
a. Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b. Objeto	Projetos destinados à realização de eventos oficiais desportivos, paradesportivos e desportivos de surdos, pertencentes ao calendário oficial e com anuência dos órgãos reguladores do Sistema Nacional do Desporto, atendidas as regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados de seus competidores.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita; d.6) regulamento(s) da(s) competições oficiais e calendário, caso o evento seja de Federação ou Confederação. Se não estiver atualizado, deve ser anexado o anterior, sendo que antes do início da execução é obrigatório anexar o novo regulamento; d.7) autorização e chancela da confederação, federação ou liga responsável pela modalidade esportiva, para produção do evento, quando este não for realizado pela própria confederação ou federação.
---	---

V - PLANO ANUAL DAS FEDERAÇÕES		
a. Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b. Objeto	Projeto de apresentação exclusiva pelas federações para realizar suas próprias competições, podendo subsidiar as equipes participantes, com o mesmo valor para cada. Não podem receber o referido valor entidades beneficiadas que possuam outros projetos simultâneos financiados no PRÓ-ESPORTE/RS.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita; d.6) anuência das equipes beneficiadas financeiramente.
---	--

VI - RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO		
a. Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b. Objeto	Projetos destinados à gestão e prática de rendimento e alto rendimento de desporto, paradesporto e desporto de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais, servindo de base à preparação técnica, manutenção e logística de equipes, atletas e paratletas, técnicos e outros profissionais, prevendo a participação em competições oficiais esportivas estaduais, nacionais e internacionais, exclusivamente para modalidades esportivas olímpicas, paralímpicas ou surdolímpicas.	
c. Proponente e	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Física e MEI	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Limite de financiamento	c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	Esportes Individuais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Esportes Coletivos R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)
c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita; d.6) regulamento(s) da(s) competições e calendário. Caso estes ainda não estejam atualizados, deverão ser anexados, em um primeiro momento, os anteriores (mais recentes). É obrigatória a juntada do novo regulamento e calendário antes do início da execução do projeto; d.7) anuência dos atletas quando se tratar de projeto voltado a modalidade esportiva ou paradesportiva individual; d.8) anuência dos atletas que serão beneficiados por bolsas; Anexo V d.9) comprovação da categoria do atleta inscrito que solicita auxílio atleta;	

VII - RENDIMENTO		
a. Manifestação desportiva	RENDIMENTO	
b. Objeto	Projetos destinados à gestão e prática de rendimento e alto rendimento de desporto, paradesporto e desporto de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais, servindo de base à preparação técnica, manutenção e logística de equipes, atletas e paratletas, técnicos e outros profissionais, prevendo a participação em competições oficiais esportivas estaduais, nacionais e internacionais, exclusivamente para modalidades esportivas não olímpicas, não paralímpicas ou não surdolímpicas.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Física e MEI	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	Esportes Individuais R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) Esportes Coletivos R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita; d.6) regulamento(s) da(s) competições e calendário, caso ainda não esteja atualizado, deve ser anexado o anterior, sendo que antes do início da execução é obrigatório anexar o novo regulamento; d.7) anuência dos atletas quando se tratar de projeto voltado a modalidade esportiva ou paradesportiva individual; d.8) anuência dos atletas que serão beneficiados por bolsas; Anexo V d.9) comprovação da categoria do atleta inscrito que solicita auxílio atleta;
---	---

VIII - FORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS / CATEGORIAS DE BASE		
a. Manifestação desportiva	FORMAÇÃO	
b. Objeto	Projetos destinados à gestão e prática para formação de atletas de rendimento e alto rendimento para desporto, paradesporto e desporto de surdos, atendidas as regras nacionais e internacionais, servindo de base à preparação técnica, manutenção e logística de equipes e atletas em formação e das categorias de base, envolvendo execução de eventos ou projetos continuados prevendo a participação em competições esportivas estaduais, nacionais e internacionais. Atletas com idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 18 (dezoito) anos incompletos.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoas Física e MEI	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos	R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
	c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita. d.6) anuência dos atletas quando se tratar de projeto continuado voltado a modalidade esportiva ou paradesportiva individual;
---	--

IX - GESTÃO DO CONHECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS		
a. Manifestação desportiva	FORMAÇÃO/EDUCACIONAL/RENDIMENTO/PARTICIPAÇÃO	
b. Objeto	Projetos destinados à realização de eventos (cursos, congressos, seminários) bem como outras formas de difusão do conhecimento (publicações, vídeos, lives), também o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas ao esporte, como aplicativos e sistemas e sites, visando ao compartilhamento de conhecimentos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva e paradesportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.	
c. Proponente e Limite de financiamento	Proponente	Solicitação máxima
	c.1) Pessoa Física	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.2) Pessoa Jurídica MEI	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
	c.3) Pessoa Jurídica com fins lucrativos	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL para divulgação e capacitação do PRÓ-ESPORTE/RS.
	c.4) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos e Município	R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Contrapartida obrigatória: espaço a ser cedido à SEL para divulgação e capacitação do PRÓ-ESPORTE/RS.

c. Documentação mínima obrigatória a ser anexada na inscrição do projeto	d.1) Formulário Padrão de apresentação do projeto com todos os campos preenchidos ou justificativa pelo não preenchimento; Anexo II d.2) anuência do educador físico habilitado e registrado junto Conselho Regional de Educação Física RS - CREF/RS; Anexo IV d.3) anuência do profissional de contabilidade habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade RS - CRC/RS; Anexo IV d.4) anuência da responsabilidade do gerente/coordenador do projeto, quando terceirizado pelo proponente; Anexo IV d.5) anuência dos responsáveis pelos espaços que serão utilizados de forma gratuita.
---	--

ANEXO II
FORMULÁRIOS PADRÃO

Observe as orientações de preenchimento e o regramento da Instrução Normativa. No caso de não ser necessário o preenchimento de algum campo, insira "Não se aplica".

1. **DADOS DO PROJETO**

Orientação de preenchimento: deve ser igual ao da inscrição no sistema. Deverá ser o mesmo utilizado quando da divulgação do projeto. Não é necessário utilizar a palavra "projeto" no título, pois está subentendida. No caso de equipe, usar preferencialmente o próprio nome da equipe e do campeonato disputado. Informar endereço completo.	
Título do Projeto:	
Linha de Financiamento:	
Manifestação desportiva:	() Educacional () Participação () Rendimento () Formação
Modalidade esportiva:	
Município(s) de realização:	

2. **DADOS DO PROPONENTE**

Nº do Cadastro Estadual do Proponente (CEP):	
Proponente:	
Responsável legal:	
CNPJ:	
Telefone(s):	

E-mail:	
Endereço completo do Proponente (com CEP)	

3.

APRESENTAÇÃO / OBJETO

Orientação de preenchimento: apresente o projeto proposto, descrevendo, de forma clara, sucinta e objetiva, O QUÊ se pretende realizar. O objeto principal do projeto.		
Orientação de preenchimento: preencha os dados abaixo considerando como atendimentos diretos somente os atletas e equipe técnica esportiva (beneficiários finais do projeto); atendimentos indiretos são os demais profissionais que atuam no projeto e o público em geral		
Total de atendimentos diretos:	Quantidade de Atletas:	
	Quantidade de Membros da Equipe Técnica Esportiva:	
Total de atendimentos indiretos:		

4.

JUSTIFICATIVA / RELEVÂNCIA

Orientação de preenchimento: descreva de forma clara e objetiva os MOTIVOS e o PORQUÊ para a realização do projeto. Indique também a razão para o projeto ser aprovado, qual seu mérito, o que faz esse projeto ser de fato importante, o que ele traz de benefícios. Verifique os critérios de pontuação da Câmara Técnica, disponíveis no site do PRÓ-ESPORTE/RS.

--

5.

FICHA TÉCNICA

Orientação de preenchimento: informe, obrigatoriamente, profissionais responsáveis pelos aspectos técnicos do projeto. Anexe somente as anuências dos profissionais dos itens 5.1 e 5.2, conforme Instrução Normativa. Descreva as atribuições na **função** de cada um, os respectivos contatos. Lembre-se de que não poderá haver **contratação remunerada de servidores públicos estaduais (ativos)**. Havendo servidor estadual não remunerado, deixar essa condição claramente expressa junto ao seu nome. Podem ser inseridas outras caixas de texto.

a. **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - RESPONSÁVEL TÉCNICO (obrigatório)**

Nome:	
Função:	
CREF / RS	
Tarefas / atividades desempenhadas no projeto	
Carga-horária desempenhada no projeto:	
e-mail:	
Telefone:	

b. **PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE (obrigatório)**

Nome:	
Função:	
CRC / RS	
Carga-horária desempenhada no projeto:	
e-mail	
Telefone:	

c. **GERENTE DO PROJETO (se houver, deve ser preenchido)**

Nome:	
Tarefas/atividades desempenhadas no projeto:	
Carga-horária desempenhada no projeto:	
e-mail:	

Telefone:	
d. OUTROS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA (se houver, deve ser preenchido)	
Nome:	
CREF / RS	
Função:	
e-mail	
Telefone:	
e. OUTROS PROFISSIONAIS (se houver)	
Nome:	
Função:	
e-mail:	
Telefone:	

6.

METODOLOGIA

Orientação de preenchimento: descreva, de forma completa e detalhada, **COMO** será desenvolvido o projeto. Apresente informações sobre toda a metodologia de execução, o modo de realização, especificações técnicas e procedimentos a serem adotados durante a realização do projeto, o que será realizado por cada serviço contratado, a necessidade dos materiais adquiridos, a forma de cálculo das quantidades previstas, período de execução e locais do projeto, grades de horários, cronogramas etc.

a. Período de execução:	Data Início:			
	Data Fim:			
b. Local(ais) de execução:		Cluster? ____ SIM ou ____ NÃO		
Informar: - Nome do local - Endereço completo (logradouro, número, CEP, bairro e município) - Identificada-se como Cluster de Violência mapeados pelo Programa RS Seguro, conforme art. 25§5º desta IN?				
c. Cronograma de aulas / treinamentos:				
Dia da semana:	Horário:	Local:	Categoria / idade	Técnico responsável:
d. Cronograma de competições / campeonatos / etapas				
Nome:	Data:	Local:	Horário:	

e. **Cálculo da despesa de ALIMENTAÇÃO (se houver):**

Tipo Alimentação	Quantidade Beneficiários	Quantidade por mês	Quantidade de meses	Valor Unit.	Valor Total
LANCHE					
CAFÉ					
ALMOÇO					
JANTAR					

f. **Cálculo da despesa de TRANSPORTE (se houver)**

Trajeto / Rota / Percurso		Distância (Km)	Distância Total (Ida e Volta) (Km)	Valor Unit. do Km	Valor Total
Cidade Início	Cidade Fim				

g. **Cálculo da despesa de HOSPEDAGEM (se houver)**

Tipo de Hospedagem	Quantidade Beneficiários	Local	Valor Diária	Quantidade de Diárias	Valor Total

h. **Metodologia detalhada de desenvolvimento e execução do projeto:**

6.

ESTRUTURA EXISTENTE (MATERIAIS E HUMANOS)

Orientação de preenchimento: liste os profissionais, espaços, materiais e bens do proponente (que pertencem ao proponente) que serão colocados à disposição do projeto

--

8.

PLANO DE COMUNICAÇÃO E PEÇAS GRÁFICAS

PLANO DE COMUNICAÇÃO

Orientação de preenchimento: especifique brevemente as ações para tornar público o projeto (seus realizadores e apoiadores e as marcas do PRÓ-ESPORTE/RS) e atingir o público previsto, considerando a estratégia de divulgação, mídias e peças publicitárias.

Discrimine as peças gráficas e de divulgação, cards, cartazes, panfletos, placas, banners, backdrops, blimps, outras peças de publicidade estática, equipamentos e uniformes que terão aplicação das marcas e que deverão ser submetidas para aprovação prévia da SEL.

IMPORTANTE

As peças relacionadas deverão atender o exigido nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa

--

PEÇAS GRÁFICAS E MÍDIAS	TAMANHO	QUANTIDADE

8.

COMERCIALIZAÇÃO

Orientação de preenchimento: sempre que houver comercialização de ingresso e ou taxa de inscrição discrimine o valor e a quantidade prevista, devendo o valor ser aplicado no projeto, conforme Instrução Normativa.

INGRESSO: Para as Linhas de Financiamento III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAIS OLÍMPICO E PARALÍMPICO, IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO, V - PLANO ANUAL DAS FEDERAÇÕES OU LIGAS ESPORTIVAS e IX - GESTÃO DO CONHECIMENTO E NOVAS TECNOLOGIAS. **Vide Art. 11, §10º desta Instrução Normativa.**

TAXA DE INSCRIÇÃO: Para as Linhas de Financiamento III - EVENTOS ESPORTIVOS OFICIAISOLÍMPICO E PARALÍMPICO e IV - EVENTOS ESPORTIVOS DE RENDIMENTO. **Vide Art. 6, §8º desta Instrução Normativa.**

INGRESSO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
TAXA DE INSCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

8.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Orientação de preenchimento: apresente outras informações relevantes do projeto e links da internet relacionados, se houver.

Orientação de preenchimento: apresente as informações e detalhamento da contrapartida sócio-esportiva obrigatória para as Linhas de Financiamento III, IV, V, VI, VII, VIII e IX. Vide Art. 9º desta Instrução Normativa.	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO (data de início e fim):	
LOCAL(AIS) DE EXECUÇÃO (endereço completo):	
QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS:	

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESAS FINANCEIRAS

GRUPO	RUBRICA	ITENS DE DESPESA
	1. MATERIAL PERMANENTE	Aparelhos, máquinas, instrumentos, equipamentos esportivos ou comuns que, em decorrência de seu uso corrente, não perdem a identidade física e possuem durabilidade superior a 2 (dois) anos.
	2. MATERIAL DE CONSUMO	Materiais esportivos e educativos de uso comum, proteção e segurança, vestuário (fardamentos), bolas, calçados, medalhas e troféus.
	3. ALIMENTAÇÃO	Aquisição de insumos ou contratação de fornecimento de alimentação para atletas e membros da equipe técnica.
	4. TRANSPORTE	Passagens, locação de veículos, fretes em geral.
	5. HOSPEDAGEM	Hotéis, pousadas, apartamentos, casas.

1. PRODUÇÃO Caso o fornecedor/prestador do serviço não esteja definido, preencher o CNPJ/CPF com 99999999999999 e nome "A definir".	6. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPORTIVOS	Profissionais técnicos, auxiliares de serviços, estagiários da graduação de educação física (exclusivamente voltados para a modalidade esportiva e essenciais para a atividade-fim do projeto).
	7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES	Aluguel de equipamentos (estrutura em geral), segurança privada em eventos esportivos, arbitragem, equipe de apoio.
	8. SERVIÇO DE SAÚDE	Médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, paramédicos e ambulâncias.
	9. AUXÍLIO ATLETA (somente nas linhas de financiamento: VI. RENDIMENTO OLÍMPICO E PARALÍMPICO, VII. RENDIMENTO VIII. FORMAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE TALENTOS /CATEGORIAS DE BASE)	1. Internacional
		2. Nacional
		3. Estadual
		4. Regional
2. DIVULGAÇÃO	1. SERVIÇOS	Assessoria de imprensa, marketing, comunicação, transmissão. (limitado a 10% do valor total financiado em serviços de divulgação)
	2. MATERIAIS GRÁFICOS	Placas, banners, Impressos, folders.
	3. MÍDIA PAGA	Espaços publicitários em TV, rádio, jornal, outdoor, internet. (limitado a 2% do valor total financiado)
3. ADMINISTRAÇÃO	1. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTÁBEIS	Contabilidade, coordenação administrativa geral e apoio administrativo terceirizados. (limitado a 10% do valor financiado)
	2. GERENCIAMENTO DE PROJETO	Gerenciamento dos projetos. (limitado a 15% do valor financiado)
	3. CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Serviço terceirizado de agenciamento e captação de patrocinadores. (limitado a 5% do valor financiado)
4. TRIBUTOS E TARIFAS	1. TRIBUTOS	Impostos e taxas.
	2. TARIFAS BANCÁRIAS	Tarifas vinculadas à conta bancária do projeto.

- O grupo Divulgação e o grupo Administração estão, somados, limitados em 30% do total financiado no projeto.

ANEXO IV

ANUÊNCIA DE PROFISSIONAL

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____ e no _____ (Conselho da Categoria Profissional do Rio Grande do Sul) sob o nº _____, autorizo o proponente _____, cadastrado no CEP nº _____, a me incluir como profissional a ser contratado em caso de execução do projeto _____, que busca ser viabilizado com recursos do Programa de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio Grande do Sul - PRÓ-ESPORTE/RS LIE (Lei de Incentivo ao Esporte), na FUNÇÃO de _____, com carga horária de _____ horas mensais, recebendo o valor de R\$ _____ pelo serviço, sendo contratado através de RPA ou da empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Informo, ainda, que enviei o meu portfólio/currículo para que o proponente o inserisse no Formulário Padrão.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do profissional

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA AUXÍLIO ATLETA

Eu, _____, atleta, nascido em ____/____/____ carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, candidato ao Auxílio Atleta na Categoria _____, conforme o Decreto Estadual nº 55.534/2020, venho por meio desta declarar, para fins de recebimento do auxílio e classificação na categoria _____, que atendo ao previsto nos artigos 13 e 14 da IN SEL nº 02/2026.

Abaixo o plano de treinamento com as metas esportivas para os próximos (____) meses:

Local de Treinamento	Competição	Meta (classificação)	Local	Período* (dia/mês/ano)
	CAMPEONATO ESTADUAL			
	CAMPEONATO NACIONAL			
	CAMPEONATO MUNDIAL			

* Caso o calendário oficial não esteja definido, inserir datas previstas ou apenas "a definir".

Declaro ainda, para fins de recebimento, que:

() Não recebo outros patrocínios, nem benefícios do programa Bolsa Atleta Estadual e/ou Bolsa Atleta Federal.

() Sim, recebo outros patrocínios, listados abaixo:

Nome do Patrocinador	Valor do Patrocínio (R\$)	Período de Recebimento

Assinatura do atleta

Assinatura do responsável (se atleta menor de 18 anos)

Nome completo e CPF

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE AUXÍLIO ATLETA

Eu, _____, proponente, cadastro CEP nº _____, venho por meio desta declarar, para fins de recebimento do Auxílio Atleta, que o atleta _____, RG nº _____ e CPF nº _____, está regularmente inscrito nesta entidade, encontrando-se em plena atividade esportiva, participando de treinamentos para futuras competições oficiais na categoria do auxílio indicado. Igualmente, esta entidade está ciente dos prazos e documentos comprobatórios para prestação de contas, conforme previsão expressa na Instrução Normativa SEL nº XX/2023.

Porto Alegre/RS, _____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do responsável proponente

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO DO PROPONENTE

Na condição de proponente do projeto _____, processo nº _____, declaro que:

- a) as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- b) estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o PRÓ-ESPORTE/RS LIE (Lei nº 13.924/12 e seus regulamentos), os quais li e comprometo-me a cumpri-los, zelando pela observância das suas determinações;
- c) estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, bem como dados cadastrais, deverá ser comunicada ao PRÓ-ESPORTE/RS;
- d) estou ciente de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, devendo submeter ao PRÓ-ESPORTE RS qualquer alteração das fontes de financiamento, metas ou outro item do projeto aprovado;
- e) comprometo-me a fazer constar a identificação do projeto e os créditos ao financiamento do PRÓ-ESPORTE/RS nos produtos, serviços, atividades e peças

promocionais relacionadas ao projeto, na forma determinada pela legislação vigente;

f) mantereí guarda de toda a documentação original apresentada de forma eletrônica;

g) sou responsável pela escolha e contratação dos prestadores de serviço e fornecedores, comprovadamente com capacidade técnica e atividade econômica compatível junto à Receita Federal para os serviços relacionados, observando ainda os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;

h) não contratarei servidor público estadual ativo com recursos incentivado pelo PRÓ-ESPORTE/RS LIE;

i) garantirei a ocupação de espaços adequados quanto à estrutura e conforto do público, na obtenção das licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização do projeto;

j) responderei direta e exclusivamente perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

k) assumo responsabilidade pelo passivo de meio ambiente de qualquer natureza gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável direta e exclusivamente pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação perseguidas, a qualquer título;

l) atentarei para as medidas de acessibilidade, de acordo com a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

m) contratarei somente empresas idôneas, como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br);

n) comprometo-me na correta execução orçamentária do projeto, conforme planilha de custos aprovada, em fazer prova e evidenciar a realização do projeto, procedendo na prestação de contas conforme as normas vigentes;

o) estou ciente de que, na ausência da apresentação da prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos, ou a não homologação ou homologação parcial da prestação de contas de qualquer projeto de minha autoria, ficarei em situação suspensa no Cadastro Estadual de Proponente CEP, impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, com a consequente inscrição no Cadastro Informativo - CADIN, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, além da aplicação das seguintes penalidades:

I - caso a entrega ocorra entre o 61º até 120º dia, implicará na aplicação de multa de cinco por cento do valor financiado;

II - caso a entrega ocorra entre o 121º até 180º dia, implicará na aplicação de multa de dez por cento do valor financiado, sendo também:

a) arquivados em definitivo outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento; e

b) encerrado na fase em que se encontrarem os projetos em execução, devendo prestar contas no prazo previsto em regulamento;

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações fornecidas.

_____, ____ de _____ de _____

PROPONENTE:

Nº CEP:

Assinatura do(s) responsável(is) legal(is):

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DE CONTABILIDADE

Na condição de profissional de contabilidade do projeto _____, processo nº _____, declaro que:

- a) estou ciente das informações que constam na planilha de execução financeira;
- b) estão devidamente informadas todas as fontes de financiamento do projeto, públicas ou privadas;
- c) no orçamento está previsto o cumprimento das obrigações tributárias;
- d) estou ciente das normas referentes à execução financeira de recursos do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, nos termos da legislação vigente;
- e) comprometo-me acompanhar e orientar todas as movimentações financeiras, despesas, pagamentos, recolhimentos de encargos, atentando para todos os aspectos fiscais, contábeis, trabalhistas e tributários.

_____, ____ de _____ de _____

Nome do profissional:

Nº de registro no CRC/RS:

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Na condição de profissional de educação física do projeto _____, processo nº _____, declaro que:

- a) estou ciente das informações que constam na planilha de execução física;
- b) estão devidamente informadas todas as ações do projeto;
- c) estou ciente das normas referentes à execução física do PRÓ-ESPORTE/RS LIE, nos termos da legislação vigente;
- d) comprometo-me a acompanhar e orientar todas as ações físicas do projeto como responsável técnico de acordo com o previsto na legislação vigente.

_____, ____ de _____ de _____

Nome do profissional:

Nº de registro no CREF/RS:

ANEXO IX

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA

Composto por: relatório descritivo, fotográfico e documental

			Governo do Estado do Rio Grande do Sul				
			Prestação de Contas Física - Relatório Descritivo				
Orientação: o relatório deverá ser preenchido na sua totalidade, abrangendo todos os meses de execução do projeto, em um único formulário conforme disponibilizado no site.							
Mês: _____							
Ações			Objetivo atingido				Justificativa (em caso de não atendimento do objetivo ou atendimento parcial)
			SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA	
1.	Competição	(descrever nome)					
1.	Hospedagem	(quantidade prevista)					
2.	Transporte	(quantidade prevista)					
3.	Alimentação	(quantidade prevista)					
2.	Treinos	(quantidade prevista semanal)					
3.	Atendimentos diretos	(quantidade prevista de alunos e/ou atletas)					
4.	Contrapartida	(quantidade prevista semanal/mensal)					
1.	Atendimentos diretos	(quantidade prevista)					
5.	Divulgação						

1.	Instagram	(quantidade de postagens previstas)					
2.	Facebook	(quantidade de postagens previstas)					
3.	Banners	(quantidade previstas)					
4.	Placas	(quantidade previstas)					
5.	Reportagens	(quantidade previstas)					
6.	Material de consumo						
1.	Uniforme de jogo	(quantidade previstas)					
2.	Uniforme de treino	(quantidade previstas)					
3.	Uniforme de viagem	(quantidade previstas)					
4.	Outros (descrever)	(quantidade previstas)					
7.	Profissionais envolvidos	(tipo e quantidade)					
8.	Material Permanente						
1.	Outro (descrever)	(quantidade prevista)					
Assinatura Responsável Técnico			Assinatura Proponente				
Data:							

		Governo do Estado do Rio Grande do Sul			
		Prestação de Contas Física - Relatório Fotográfico			
Orientação de preenchimento: inserir fotos e/ou vídeos relacionados aos itens correspondentes no relatório descritivo. Para os materiais de consumo, devem ser apresentadas as fotos na sua totalidade. Para as publicações nas redes sociais, devem ser anexados print da tela com a data da postagem.					
Mês: _____					
Ações		Foto 1	Foto 2	Foto 3	Foto 4
1.	Competição	(descrever nome)			
1.	Hospedagem	(quantidade prevista)			

2.	Transporte	(quantidade prevista)				
3.	Alimentação	(quantidade prevista)				
2.	Treinos	(quantidade prevista semanal)				
3.	Atendimentos diretos	(quantidade prevista de alunos e/ou atletas)				
4.	Contrapartida	(quantidade prevista semanal/mensal)				
1.	Atendimentos diretos	(quantidade prevista)				
5.	Divulgação					
1.	Instagram	(quantidade de postagens previstas)				
2.	Facebook	(quantidade de postagens previstas)				
3.	Banners	(quantidade previstas)				
4.	Placas	(quantidade previstas)				
5.	Reportagens	(quantidade previstas)				
6.	Material de consumo					
1.	Uniforme de jogo	(quantidade previstas)				
2.	Uniforme de treino	(quantidade previstas)				
3.	Uniforme de viagem	(quantidade previstas)				
4.	Outros (descrever)	(quantidade previstas)				
7.	Profissionais envolvidos	(tipo e quantidade)				
8.	Material Permanente					
1.	Outro (descrever)	(quantidade prevista)				

	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	
	Prestação de Contas Física - Documental	
Mês: _____		
Ações	Documento a ser apresentado	

1.	Competição	(descrever nome)	Súmulas, tabelas de resultados/classificação.
1.	Hospedagem	(quantidade prevista)	Confirmação da reserva com datas.
2.	Transporte	(quantidade prevista)	Listagem DAER, Ticket de embarque.
3.	Alimentação	(quantidade prevista)	Declaração dos beneficiários da alimentação com datas.
2.	Treinos	(quantidade prevista semanal)	Listas de presenças onde deve OBRIGATORIAMENTE constar nome completo, data de nascimento e CPF dos alunos e/ou atletas atendidos pelo projeto.
3.	Atendimentos diretos	(quantidade prevista de alunos e/ou atletas)	Ficha de inscrição com nome completo, CPF, data de nascimento e data de início no projeto (deve ser apresentada a cada nova inscrição do projeto seja de aluno ou de um novo atleta participante).
4.	Contrapartida	(quantidade prevista semanal/mensal)	Listas de presenças onde deve OBRIGATORIAMENTE constar nome completo, data de nascimento e CPF dos atendidos pela contrapartida.
1.	Atendimentos diretos	(quantidade prevista)	Listas de presenças onde deve OBRIGATORIAMENTE constar nome completo, data de nascimento e CPF dos atendidos pela contrapartida.
5.	Divulgação		
1.	Instagram	(quantidade de postagens previstas)	Link da página e nome da página.
2.	Facebook	(quantidade de postagens previstas)	Link da página e nome da página.
3.	Banners	(quantidade previstas)	Suprido com registro fotográfico.
4.	Placas	(quantidade previstas)	Suprido com registro fotográfico.
5.	Reportagens	(quantidade previstas)	Link da página da reportagem e nome do veículo de comunicação.
6.	Material de consumo		
1.	Uniforme de jogo	(quantidade previstas)	Declarações assinadas de recebimento de materiais e uniformes com nome e assinatura.
2.	Uniforme de treino	(quantidade previstas)	Declarações assinadas de recebimento de materiais e uniformes com nome e assinatura.
3.	Uniforme de viagem	(quantidade previstas)	Declarações assinadas de recebimento de materiais e uniformes com nome e assinatura.
4.	Outros (descrever)	(quantidade previstas)	Suprido com registro fotográfico da totalidade dos itens.
7.	Profissionais envolvidos	(tipo e quantidade)	Declaração dos serviços prestados dos profissionais
8.	Material Permanente		
1.	Outro (descrever)	(quantidade prevista)	Suprido com registro fotográfico.

ANEXO X
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Documentos de EXECUÇÃO FINANCEIRA que devem, obrigatoriamente, ser apresentados:

1. Planilha de aplicação financeira, que serve como relatório financeiro, constando todas as despesas executadas no projeto, assinada obrigatoriamente pelo proponente e contador responsável.
2. Planilha de aplicação financeira de fonte LIE:

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS INCENTIVADOS LIE							
ITENS E RUBRICA		FORNECEDOR NOME / CNPJ	VALORES			SALDO	VALOR DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO
			VALOR SOLICITADO LIE	VALOR APROVADO DO CT	VALOR EXECUTADO		
1.	PRODUÇÃO						
1.							
2.							
...							
2.	DIVULGAÇÃO						
1.							
2.							
...							
3.	ADMINISTRAÇÃO						
1.							
2.							
...							
4.	TRIBUTOS E TARIFAS						
1.							
2.							
...							

TOTAL					
-------	--	--	--	--	--

Deve ser assinada pelo proponente e pelo contador responsável

3. Para cada pagamento realizado deverá ser efetuado um lançamento na planilha de aplicação detalhada, informando o favorecido, CPF/CNPJ, o valor, a forma de pagamento, data emissão, data débito em conta e número de documento de comprovante de pagamento.

PLANILHA DE APLICAÇÃO DETALHADA								
Itens	Rubricas	Favorecido	CPF / CNPJ	Valor	Forma de pagamento	Data da emissão	Data débito em conta	Nº de documento de comprovação de pgto
1.	PRODUÇÃO							
1.								
2.								
...								
2.	DIVULGAÇÃO							
1.								
2.								
...								
3.	ADMINISTRAÇÃO							
1.								
2.								
...								
4.	TRIBUTOS E TARIFAS							
1.								
2.								
...								
TOTAL								

Deve ser assinada pelo proponente e pelo contador responsável

4. Anexar os documentos digitalizados (em formato pdf.), em um único arquivo, identificando cada rubrica e em ordem:
- Comprovante de Despesa;
 - Comprovante de Pagamento;
 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ junto à Receita Federal, demonstrando atividade econômica compatível.
4. Anexar extrato completo da movimentação da conta bancária, específica do projeto, com saldo inicial e final zerado, na forma estabelecida no Art. 65 § 4º.
5. Anexar guia de Arrecadação, em caso de saldo remanescente dos recursos incentivados.
6. Modelo de planilha de aplicação financeira "Outras Fontes de Recursos":

PLANILHA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO						
ITENS E RUBRICAS		FONTE	VALOR EXECUTADO	VALOR DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO		
1.	PRODUÇÃO					
1.						

2.						
...						
2.	DIVULGAÇÃO					
1.						
2.						
...						
3.	ADMINISTRAÇÃO					
1.						
2.						
...						
4.	TRIBUTOS E TARIFAS					
1.						
2.						
...						
TOTAL						

Deve ser assinada pelo proponente (ou seu representante legal) e contador responsável.

ANEXO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS - AUXÍLIO ATLETA

DECLARAÇÃO DE ENTIDADE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO

A (NOME DA FEDERAÇÃO) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF), DECLARA, que o (a) atleta (NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO DO CPF), beneficiado com o Auxílio Atleta na Categoria _____ do PRÓ-ESPORTE/RS.

Participou das competições referentes à categoria do auxílio atleta que recebe: Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXX

Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXX

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Dirigente da Entidade

Nome do Dirigente da Entidade e Respectiva Função

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE DE PRÁTICA DO ESPORTE

A (NOME DA ENTIDADE) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO - CEP-MUNICÍPIO/UF), DECLARA, que o (a) atleta (NOME DO ATLETA, DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE EMISSÃO, ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF), inscrito sob o CPF nº (NÚMERO DO CPF), beneficiado com o Auxílio Atleta na Categoria _____do PRÓ-ESPORTE/RS.

Realizou os treinamentos previstos do período de xxx à xxxx.

Participou das competições referentes à categoria do auxílio atleta que recebe:

Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXX

Competição realizada, DIA, MÊS e ANO, na cidade de CIDADE, ESTADO, PAÍS, obtendo o seguinte resultado: XXXXXXXXX

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Dirigente da Entidade

Nome do Dirigente da Entidade e Respectiva Função

Assinatura do Atleta

Joel Ernesto Lopes Maraschin
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 10 de agosto de 2026

Protocolo: 2026001464840

Publicado a partir da página: 193